

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA DE CATANDUVA

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano XX | Edição nº 2817



# SUMÁRIO



## PREFEITURA DE CATANDUVA

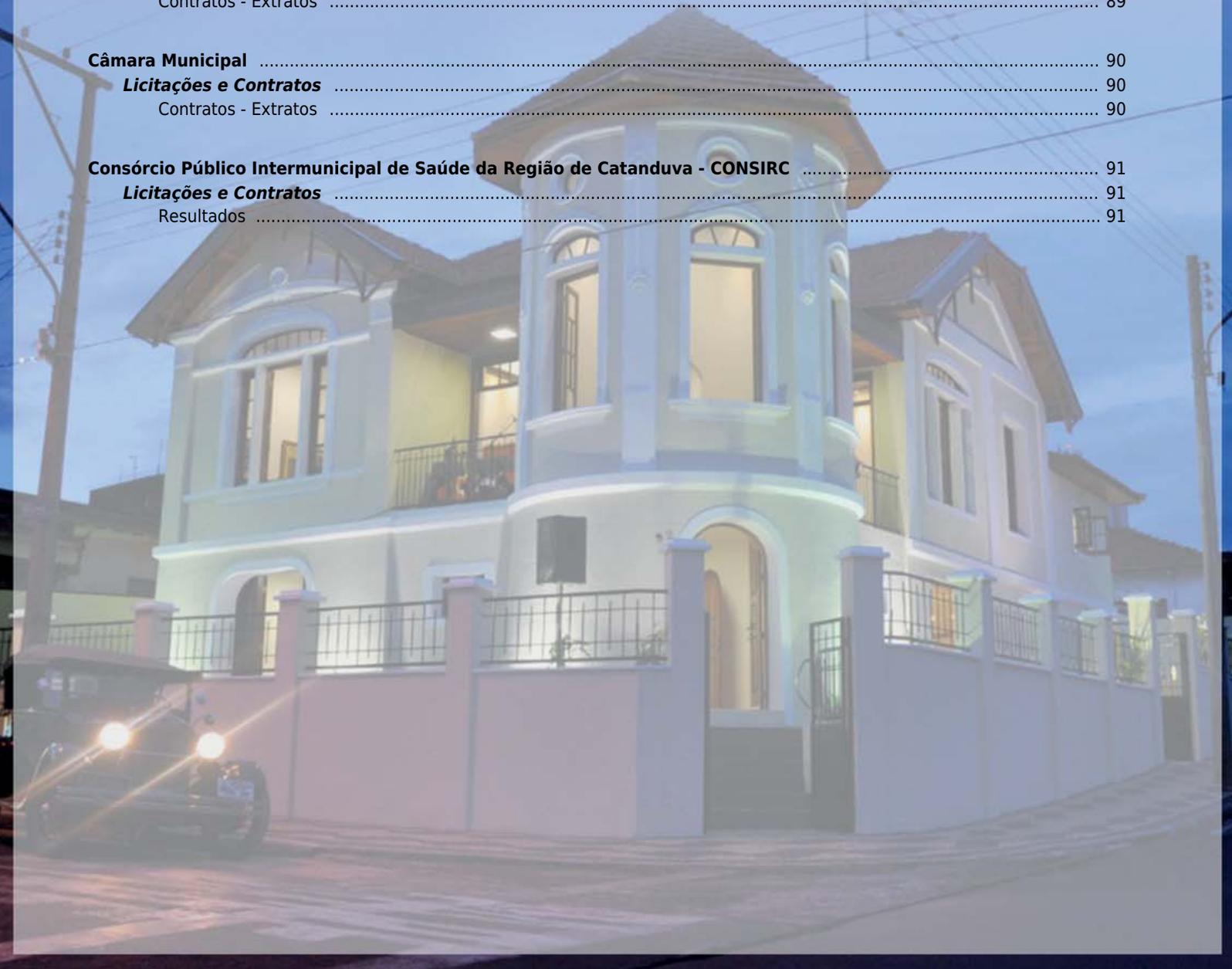
<b>Secretaria de Administração</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Decreto .....	4
<b>Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social</b> .....	18
<b>Terceiro Setor</b> .....	18
Comunicados .....	18
<b>Secretaria de Contratações Públicas</b> .....	19
<b>Departamento de Compras</b> .....	19
Dispensas .....	19
<b>Licitações e Contratos</b> .....	20
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	20
Atas de registro de preço .....	21
Homologação / Adjudicação .....	47
<b>Secretaria de Finanças</b> .....	47
<b>Atos Administrativos</b> .....	47
Notificações .....	47
<b>Secretaria de Mobilidade e Trânsito</b> .....	57
<b>Atos Administrativos</b> .....	57
Notificações .....	57
<b>Secretaria de Planejamento de Infraestrutura Urbana</b> .....	58
<b>Atos Administrativos</b> .....	58
Notificações .....	58
<b>Secretaria de Saúde</b> .....	59
<b>Conselhos Municipais</b> .....	59
Resoluções .....	59
<b>Terceiro Setor</b> .....	63
Termo Aditivo .....	63
<b>Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC</b> .....	67
<b>Atos Administrativos</b> .....	67
Notificações .....	67

# SUMÁRIO



## PREFEITURA DE CATANDUVA

<b>Departamento de Compras</b> .....	72
Cotações .....	72
<b>Licitações e Contratos</b> .....	73
Atas de registro de preço .....	73
Contratos - Extratos .....	89
<b>Câmara Municipal</b> .....	90
<b>Licitações e Contratos</b> .....	90
Contratos - Extratos .....	90
<b>Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC</b> .....	91
<b>Licitações e Contratos</b> .....	91
Resultados .....	91



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA DE  
CATANDUVA**

1

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 9.104 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE
--

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 4º da Lei Municipal nº 6.555 de 30 de Dezembro de 2.024 (LOA 2025), conforme a discriminação das despesas abaixo:

Despesa	02	07	03	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.0005.2034.0000			Manutenção do Transporte Escolar	
287		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Despesa	02	12	01	DEPARTAMENTO GERAL DE MEIO AMBIENTE	
	18.542.0013.2049.0000			Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	
564		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
Despesa	02	15	01	DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
	04.122.0002.2013.0000			Manutenção da Secretaria de Inovação e Tecnologia	
633		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00

**Total da Suplementação****118.000,00**

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 847.998,22 (oitocentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 5º da Lei Municipal nº 6.555 de 30 de Dezembro de 2.024 (LOA 2025), conforme a discriminação das despesas abaixo:

Despesa	02	07	04	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
	12.365.0005.2090.0000			Manutenção de Pré-Escola	
315		3.3.90.08.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00
Despesa	02	07	04	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
	12.365.0005.2089.0000			Manutenção de Creches	



# PREFEITURA DE CATANDUVA

2

## Secretaria de Administração

309	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	169.169,56
	02 06 01	DEPARTAMENTO GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
Despesa	15.452.0015.2023.0000	Manutenção de Obras e Serviços	
733	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	272.206,61
	02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Despesa	10.302.0008.2085.0000	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	
734	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	347.553,70
Despesa	10.305.0008.2086.0000	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	
735	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	44.068,35
	02 11 01	DEPARTAMENTO GERAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO	
Despesa	04.182.0014.2079.0000	Manutenção da Polícia Militar	
727	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

### Total da Suplementação

847.998,22

**Art. 3º** O Crédito Adicional Suplementar de que trata os artigos 1º e 2º será coberto em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, com recursos provenientes de:

### Anulação:

	02 07 03	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa	12.361.0005.2034.0000	Manutenção do Transporte Escolar	
291	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-50.000,00
	02 07 04	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
Despesa	12.365.0005.2090.0000	Manutenção de Pré-Escola	
314	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	-5.000,00
	02 12 01	DEPARTAMENTO GERAL DE MEIO AMBIENTE	
Despesa	18.542.0013.2049.0000	Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	
566	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-45.000,00
	02 15 01	DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	
Despesa	04.122.0002.2013.0000	Manutenção da Secretaria de Inovação e Tecnologia	
634	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	-23.000,00

### Total da Anulação:

-123.000,00

### Excesso:

169.169,56

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



3

## Secretaria de Administração

---

**Superávit Financeiro:**

**673.828,66**

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTONIO BORELLI”, AO 01 DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2.025.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

**WELLINGTON CRISTIAN VANALLI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**ADM/FINANÇAS**



1

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 9.105 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

REALIZA TRANSFERÊNCIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado realizar transferências na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em conformidade com o artigo 20º da Lei Municipal nº 6.525 de 10 de Julho de 2.024 (LDO 2025), conforme a discriminação das despesas abaixo:

**Transferências:**

	02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
Despesa	04.182.0002.2007.0000			Manutenção da Guarda Civil Municipal	
	58		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00

**Total das Transferências** **7.000,00**

**Art. 2º** As transferências de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de:

**Transferências:**

	02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
Despesa	04.182.0002.2007.0000			Manutenção da Guarda Civil Municipal	
	63		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-7.000,00

**Total das Transferências:** **-7.000,00**

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTONIO BORELLI", AO 01 DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2.025.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

**WELLINGTON CRISTIAN VANALLI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/FINANÇAS



1

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 9.106 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

REALIZA TRANSPOSIÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado realizar transposições na importância de R\$ 758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais), em conformidade com o artigo 20º da Lei Municipal nº 6.525 de 10 de Julho de 2.024 (LDO 2025), conforme a discriminação das despesas abaixo:

**Transposições:**

	02	04	01	DEPARTAMENTO GERAL DE FINANÇAS	
Despesa	04.122.0002.2020.0000			Manutenção das Atividades Secretaria de Finanças	
159		3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA	109.000,00
	02	07	01	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
Despesa	12.361.0007.2024.0000			Outras Despesas da Educação	
227		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	84.000,00
	02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Despesa	10.305.0008.2086.0000			Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	
457		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
	02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Despesa	08.244.0010.2009.0000			Termos de Colaboração, Fomento, Convênio e Contrato de Gestão	
465		3.3.50.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	464.000,00
	02	11	01	DEPARTAMENTO GERAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO	
Despesa	04.182.0014.2047.0000			Manutenção dos Serviços de Trânsito	
550		3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA	55.000,00
	02	13	01	DEPARTAMENTO GERAL DE CULTURA	
Despesa	13.392.0004.2008.0000			Manutenção das Atividades Culturais	
590		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00

**Total das Transposições****758.000,00**

**Art. 2º** As transposições de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de:



2

**Secretaria de Administração****Transposições:**

	02	04	01	DEPARTAMENTO GERAL DE FINANÇAS	
Despesa	28.843.0000.0007.0000			Precatórios Judiciais	
173		3.3.91.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS - INTRA OFSS	-109.000,00
	02	07	01	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
Despesa	12.306.0007.2028.0000			Manutenção da Merenda Escolar	
218		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	-84.000,00
	02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Despesa	10.302.0008.2085.0000			Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	
414		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-45.000,00
	02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Despesa	08.244.0010.2040.0000			Manutenção da Secretaria Municipal de Assistencia e Desenvolvimento Social	
476		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-464.000,00
	02	11	01	DEPARTAMENTO GERAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO	
Despesa	04.182.0014.1010.0000			Construção, Reforma e Ampl.de Prédios do Trânsito e de Terminais Urbanos e Rodoviários	
543		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	-55.000,00
	02	13	01	DEPARTAMENTO GERAL DE CULTURA	
Despesa	13.392.0004.1055.0000			Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Cultura	
585		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	-1.000,00
<b>Total das transposições:</b>					<b>-758.000,00</b>

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTONIO BORELLI", AO 01 DIA DO  
MÊS DE ABRIL DE 2.025.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**WELLINGTON CRISTIAN VANALLI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**ADM/FINANÇAS**



1

## Secretaria de Administração

### DECRETO Nº 9.107 DE 01 DE ABRIL DE 2025

REALIZA REMANEJAMENTOS NO ORÇAMENTO VIGENTE

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado realizar remanejamentos na importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), em conformidade com o artigo 20º da Lei Municipal nº 6.525 de 10 de Julho de 2.024 (LDO 2025), conforme a discriminação das despesas abaixo:

**Remanejamentos:**

	02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Despesa	08.244.0010.2107.0000			Assistência Social - Manutenção da PSE Média Complexidade	
514		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.000,00

**Total dos Remanejamentos**

**34.000,00**

**Art. 2º** Os remanejamentos de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de:

**Remanejamentos:**

	02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Despesa	08.244.0010.2040.0000			Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
477		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-34.000,00

**Total dos Remanejamentos:**

**-34.000,00**

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTONIO BORELLI", AO 01 DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2.025.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**WELLINGTON CRISTIAN VANALLI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**ADM/FINANÇAS**

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 9.155, DE 15 DE MAIO DE 2.025****REVOGA O DECRETO Nº 5.799 DE 26 DE JANEIRO DE 2.011.**

**CONSIDERANDO** o desinteresse Municipal na desapropriação da área declarada de utilidade pública no Decreto nº 5.799 de 26 de janeiro de 2.011 manifestado no processo administrativo 1106/2013 - SAEC;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade material da realização da obra que gerou o Decreto nº 5.799 de 26 de janeiro de 2.011, em razão do aumento significativo da área de Preservação Permanente no local;

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **Osvaldo de Oliveira Rosa**, tendo em vista o constante no processo Administrativo protocolado sob **nº 1106/2013 - SAEC**, em ofício enviado pelo Procurador do Município Dr. Vinicius Ferreira Carvalho, e no uso de suas atribuições, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica Revogado o Decreto Municipal nº 5.799 de 26 de janeiro de 2.011 que declara área que especifica como de utilidade pública, ficando autorizada a desistência de eventuais ações judiciais de desapropriação geradas em virtude deste Decreto que agora se revoga.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.025.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**RODRIGO CRISTIANO GENOVES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ADM/Fabiola**

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



## Secretaria de Administração

### DECRETO Nº 9.156, DE 16 DE MAIO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 5.917, de 09 de março de 2.018 e Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Ficam substituídos os membros que especificam do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeados pelo Decreto nº 8.848, de 18 de Abril de 2.024, conforme segue:

**III – Representantes das Entidades e Movimentos dos Usuários do Sistema Municipal de Saúde:**

#### **16 - Conselhos Locais/Distritais de Saúde**

##### **DISTRITO 4:**

Titular: SR. Laerte Emidio Costa, pela SRA. Andréa Verna Pereira

#### **23 - Associações/Sindicatos Patronais**

##### **Associação Comercial e Empresarial de Catanduva – ACE:**

Titular: Guido Corsini Neto, MANTÉM

Suplente: A SRA. Ester Leal das Neves Guiaro, pelo SR. Eduardo Rogério Malaquias Chagas.

**Art. 2º** Os membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas funções até o final do mandato previsto para o dia **1º de maio de 2.026**.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## Secretaria de Administração

---

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 16 DIAS DO  
MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RODRIGO CRISTIANO GENOVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT

---

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



## Secretaria de Administração

### DECRETO Nº 9.157, DE 16 DE MAIO DE 2.025

SUSPENDE EM DEFINITIVO A EFICÁCIA DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.544, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo do Município de Catanduva, Estado de São Paulo ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei Complementar nº 6.544, de 30 de outubro de 2.024, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 2366101-72.2024.8.26.0000.

**CONSIDERANDO** que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgou procedente em parte o referido processo, cuja decisão transitou em julgado em 13 de maio de 2.025, declarando a inconstitucionalidade do artigo 4º da referida lei.

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **Oswaldo de Oliveira Rosa**, tendo em vista o constante no processo Administrativo protocolado sob nº 16709/2024, e no uso de suas atribuições, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica suspensa, em definitivo, a eficácia do artigo 4º da Lei Complementar nº 6.544, de 30 de outubro de 2.024, que dispõe que "O Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação", em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2366101-72.2024.8.26.0000.

**Art. 2º** Fica em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação das disposições contidas no artigo 4º da referida Lei Municipal, a que título for.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.025.**



## Secretaria de Administração

---

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RODRIGO CRISTIANO GENOVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/Fabiola

---

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02  
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 9.158, DE 16 DE MAIO DE 2.025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS - COMAD.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que lhe foi solicitado no Ofício nº 03/2025, datado de 14 de maio de 2.025, oriundo do Conselho Municipal de Assistência Social, **DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor a comissão eleitoral do processo de eleição para compor o Conselho Municipal Sobre Drogas, os seguintes membros:

**EDUARDO LESUR CYPRIANO  
GUILHERME APARECIDO DOS SANTOS  
GUSTAVO HENRIQUE FAVERO  
LUANY KEIZI MOREIRA NAMBA  
LOURDES MARIA DE JESUS PEREIRA SILVA**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.025.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RODRIGO CRISTIANO GENOVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ADM/RMT**



## Secretaria de Administração

### DECRETO Nº 9.159, DE 16 DE MAIO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 5.917, de 09 de março de 2.018 e Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2.018, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Ficam substituídos os membros que especificam do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeados pelo Decreto nº 8.848, de 18 de Abril de 2.024, conforme segue:

**III – Representantes das Entidades e Movimentos dos Usuários do Sistema Municipal de Saúde:**

#### **17 - Conselhos Locais/Distritais de Saúde**

##### **DISTRITO 5:**

Titular: Sr. Ângelo Bernardes, pela Sra. Benedita de Fátima Donadon

Suplente: Sra. Benedita de Fátima Donadon, pela Sra. Helena Nunes Soares

**Art. 2º** Os membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas funções até o final do mandato previsto para o dia **1º de maio de 2.026**.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.025.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA**

**RODRIGO CRISTIANO GENOVES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ADM/RMT**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Terceiro Setor****Comunicados****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024-SMADS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020765/2024  
SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS  
(Publicado na Imprensa Oficial do Município em 18/12/2024)**

**COMUNICADO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO ANEXO X DO EDITAL COM AJUSTES SOLICITADOS**

A partir da publicação da notificação de conferência da documentação do Anexo X do edital e solicitação de ajustes necessários, na data de 07/05/2025, em meio oficial de comunicação do município na internet, durante o prazo de 5 (cinco) dias, das 09h00min às 11h00min ou das 14h00min às 16h00min, o Setor de Parcerias da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15.806-055, Catanduva/SP, disponibilizou-se para o recebimento dos ajustes solicitados na documentação do Anexo X do edital, referente ao Chamamento Público Nº. 01/2024-SMADS, para Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas. Através de registro em protocolo e de verificação do e-mail [setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br](mailto:setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br) foram recebidos 03 (três) envelopes relacionados à documentação do Anexo X do edital com ajustes, das seguintes OSCs: **Associação Beneficente de Pindorama**, entregue pessoalmente pelo Sr. L.C., na data de 08/05/2025, às 10h31min (protocolo: 001/2025); **Associação Beneficente Recanto Nosso Lar**, entregue pessoalmente pela Sra. V.R.S.F., na data de 13/05/2025, às 10h55min (protocolo: 002/2025); e **Associação de Assistência São Vicente de Paulo**, entregue pessoalmente pelo Sr. J.C.P.D., na data de 14/05/2025, às 09h43min (protocolo: 003/2025). Não ocorreu o encaminhamento de documentações do Anexo X do edital com ajustes por e-mail no período previsto pelo edital.

**Setor de Parcerias  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Departamento de Compras

Dispensas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 04043/25

Considerando o valor estimado de, R\$ 56,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: OTAVIO ERNESTO SANDRIN-ME CNPJ: 00.801.707/0001-05.

Visando à CONFECÇÃO DE 02 CARIMBOS AUTOMÁTICOS P20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS. com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, \_\_\_\_\_

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/11/25177****CONCORRÊNCIA Nº 19/2022****CONTRATO Nº 28/2023****ADITAMENTO Nº 04****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 45.122.603/0001-02, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Estado de São Paulo, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG n.º 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob n.º 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, juntamente com o **órgão gestor do contrato**, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA - SPIU**, neste ato representada por **GILBERTO AUGUSTO MOTTA**, brasileiro, viúvo, nascido em 25/08/1956, portador do RG n.º 8.529.395 e inscrito no CPF sob n.º 030.178.288-16, residente e domiciliado à Rua Bahia, n.º 235, centro, CEP 15.800-110, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do contrato**, e a empresa **CONSTRANI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 74.307.562/0001-19, sediada à Av. Dr. Andrade e Silva, n.º 604-A, Centro, CEP 15.400-106, na cidade de Olímpia- SP com endereço eletrônico [constrani@constrani.com.br](mailto:constrani@constrani.com.br), e telefone (17) 99602-8597, neste ato representada por **CARLOS CÉSAR ZULIANI**, brasileiro, casado, empresário e engenheiro civil, portador do RG n.º 15.206.309 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 082.648.158-20, residente e domiciliado à Praça Rui Barbosa, n.º 11 - Apto 51, Centro, CEP 15400-081, na cidade de Olímpia - SP, denominada **CONTRATADA**, no processo de licitação, **CONCORRÊNCIA Nº 19/2022**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/11/25177**, OBJETO- **Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de engenharia, para a “Construção da 2ª Via de Acesso e Rotatória”, na avenida Otávio Adami até a avenida Projetada II - Nova Catanduva III - Catanduva-SP**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato n.º. 28/2023 consoante permissão e nos termos da Cáusula Sexta contida no ajuste original;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 120 (cento de vinte) dias, compreendendo o período de 10/05/2025 à 07/09/2025. Justificasse a necessidade conforme consta nas fls. 02;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial;

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2025/05/10529. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas

**Atas de registro de preço**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/2/3486**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025**  
**CÓDIGO AUDESP: 202500000181.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT**, representada por **JOÃO PAULO MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 42.579.199-3-SSP/SP, e inscrito no CPF nº 313.793.868-61, nascido em 05/04/1983, residente e domiciliado na Rua Irati, nº 90 - Bairro Residencial Sebastião Moraes, CEP 15807-337, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **MJ EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.187.547/0001-74, sediada à Avenida Salvador Pagano, nº 281, Bairro Jardim das Acácias, CEP 14.140-000, na cidade de Cravinhos/SP, com endereço eletrônico [barrosoprado3320@icloud.com](mailto:barrosoprado3320@icloud.com) e telefone (16) 2122-2314, neste ato representada por **MARIA PAULA PRADO BARROSO QUERINO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 38860055-X, inscrita no CPF sob o nº 369.420.898-42, residente e domiciliada à Avenida Salvador Pagano, nº 281, Bairro Jardim das Acácias, CEP 14.140-000, na cidade de Cravinhos/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/2/3486, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de uniformes para a Polícia Militar através do FUMTRAN, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital .
- 1.2 São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, anexo I do Edital, o Edital da licitação; as propostas cujos preços tenham sido registrados; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000181/25 PREGÃO ELETRÔNICO

35974 - MJ EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA

CNPJ: 48.187.547/0001-74

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	157.023.008	CALÇA OPERACIONAL CINZA PADRAO PMESP	UN	marca própria CARGO	400	145,00	58.000,00
2	157.023.009	CAMISA COMBAT SHIRT MANGA LONGA PADRAO PMESP	UN	marca própria CARGO	400	140,00	56.000,00
Valor Total Geral:							114.000,00
Valor Total da Licitação:							114.000,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado a partir da data de assinatura conforme Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber:

**MJ EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA:** Banco Itaú, Agência 4516, Conta 98509-2, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vista e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

**6.1.1** Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## 7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

## 8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.**

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretariais demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

## **10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **no item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer),



salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **13. CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso

Catanduva/SP, 13 de maio de 2025

---

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**JOÃO PAULO MACHADO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**  
**REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**MARIA PAULA PRADO BARROSO QUERINO**  
**MJ EQUIPAMENTOS TÁTICOS LTDA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO**

#### **Cadastro Reserva**

**Órgão:** MUNICÍPIO DE CATANDUVA

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 000026-2025

**Processo:** 3486/2025

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de uniformes para a Polícia Militar através do FUMTRAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/02/3591**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025**  
**CÓDIGO AUDESP: 202500000226**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado no Condomínio Marcilio Patriani, à Rua Pará, nº 433, apto. 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por **CLÁUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/04/1977, portadora do RG nº 27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico [sme.gabinete@catanduva.sp.gov.br](mailto:sme.gabinete@catanduva.sp.gov.br) / [claudia\\_cosmo@hotmail.com](mailto:claudia_cosmo@hotmail.com) e as empresas:

**E.T.L. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.428.788/0001-55, sediada à Rua Doutor Prudente de Moraes, nº 975, Centro, CEP 15.900-053, na cidade de Taquaritinga/SP, com endereço eletrônico [etlalimentos@gmail.com](mailto:etlalimentos@gmail.com) e telefone (16) 3252-5028, neste ato representada por **EGEDIÃO TADEU LOURENÇO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 33.406.340-1, inscrito no CPF sob o nº 280.223.348-39, residente e domiciliado à Rua Doutor Prudente de Moraes, nº 987, Centro, CEP 15.900-053, na cidade de Taquaritinga/SP;

**FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.168.174/0001-80, sediada à Avenida Palmares, nº 2088, Vila Bella, CEP 15804-115, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico [flavia.arnold.fa@gmail.com](mailto:flavia.arnold.fa@gmail.com) e telefone (17) 99783-5269, neste ato representada por **FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 35.927.931-4, inscrita no CPF sob o nº 299.862.418-98, residente e domiciliada à Rua Barra do Garças, nº 524, Jardim Salles, CEP 15.900-053, na cidade de Catanduva/SP;

**L.V. ALIMENTOS COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.679.432/0001-08, sediada à Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 3-29, Parque Vista Alegre, CEP 17.020-690, na cidade de Bauru/SP, com endereço eletrônico [lvcomerciodecarnes@hotmail.com](mailto:lvcomerciodecarnes@hotmail.com) e telefone (14) 99155-4611, neste ato representada por **LAVÍNIA VICENTE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 52.077.369-X, inscrita no CPF sob o nº 343.225.618-37, residente e domiciliada à Alameda Cônego Aníbal Difrância, nº 5-15, Parque Vista Alegre, CEP 17.020-690, na cidade de Bauru/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/02/3591, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, tais como, coxa e sobre coxa de frango, filé de frango (sassami), empanado a base de frango, quibe, coxinha da asa de frango, queijo mussarela, frango inteiro com miúdos e pescoço de frango, para a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, anexo I do Edital, o Edital da licitação; as propostas cujos preços tenham sido registrados; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



### Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000226/25 PREGÃO ELETRÔNICO

25325 - ETL - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA							CNPJ: 05.428.788/0001-55
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	027.001.359	COXINHA DA ASA DE FRANGO (DRUMETE) SEM TEMPERO	KG	GONZALES CFE EDITAL	12.442	13,69	170.330,98
Valor Total Geral:							170.330,98

30026 - FLAVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES							CNPJ: 34.168.174/0001-80
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	027.002.007	FILE DE FRANGO TIPO SASSAMI PACOTE COM 01 KG	KG	NUTRIBEM	10.932	18,01	196.885,32
5	027.001.228	EMPANADO A BASE DE FRANGO	KG	AUROGGTS	8.137	18,75	152.568,75
6	027.001.229	EMPANADO A BASE DE FRANGO - COTA RESERVADA 25%	KG	AUROGGTS	2.713	20,75	56.294,75
10	027.001.360	COXINHA DA ASA DE FRANGO (DRUMETE) SEM TEMPERO - COTA RESERVA 25%	KG	NUTRIBEM	4.148	13,95	57.864,60
13	027.002.001	FRANGO INTEIRO	KG	NUTRIBEM	1.000	10,59	10.590,00
14	027.002.008	PESCOCO DE FRANGO	KG	NUTRIBEM	320	10,95	3.504,00
Valor Total Geral:							477.707,42

36065 - L.V. ALIMENTOS COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA							CNPJ: 54.679.432/0001-08
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	027.001.357	COXA E SOBRECOPA DE FRANGO IN NATURA CONGELADA	KG	GONZALES SISP. 0097	26.145	9,42	246.285,90
2	027.001.358	COXA E SOBRECOPA DE FRANGO IN NATURA CONGELADA - COTA RESERVA 25%	KG	GONZALES SISP. 0097	8.715	9,42	82.095,30
4	027.001.227	FILE DE FRANGO - SASSAMI - COTA RESERVADA 25%	KG	JAGUA SIF. 2913	3.644	18,00	65.592,00
7	027.001.230	CARNE BOVINA - QUIBE	KG	CONDESSA SIF. 2401	6.750	15,31	103.342,50
8	027.001.231	CARNE BOVINA - QUIBE - COTA RESERVADA 25% ME/EPP	KG	CONDESSA SIF. 2401	2.250	15,31	34.447,50
11	027.001.030	QUEIJO MUSSARELA	KG	ALTO ALEGRE SIF. 830	2.640	37,66	99.422,40
12	027.001.361	QUEIJO MUSSARELA - COTA RESERVA 25%	KG	ALTO ALEGRE SIF. 830	880	37,66	33.140,80
Valor Total Geral:							664.326,40
Valor Total da Licitação:							1.312.364,80

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado a partir da data de assinatura conforme Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber:

**E.T.L. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME**, Banco Santander, agência 3805, conta 13000480-0;

**FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES**, Banco Bradesco, agência 0146, conta 18209-5;

**L.V. ALIMENTOS COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA**, Banco do Brasil, agência 0037-X, conta 72992-2, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

**6.1.1** Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de

pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2. Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3. Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4. Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item 6.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5. Não será aplicado o disposto no item 6.1.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## 7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

## 8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.**

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob

pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária **por simples Apostilamento.**

## **10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

#### 11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6. A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### 13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 15 de maio de 2025

---

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CLÁUDIA DE CARVALHO COSMO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**



---

**EGEDIÃO TADEU LOURENÇO**  
**E.T.L. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

**FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES**  
**FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

**LAVÍNIA VICENTE DE OLIVEIRA**  
**L.V. ALIMENTOS COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

#### **CADASTRO RESERVA**

**Órgão:** MUNICIPIO DE CATANDUVA

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 000030-2025

**Processo:** 3591/2025

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, tais como, coxa e sobre coxa de frango, filé de frango (sassami), empanado a base de frango, quibe, coxinha da asa de frango, queijo mussarela, frango inteiro com miúdos e pescoço de frango, para a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/04/7296**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2025**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 45/2025**  
**CÓDIGO AUDESP: 2025000000313.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, residente e domiciliado à Rua São Luis, nº 1245, Bairro Jardim Augusta, CEP 15.806-095, na cidade de Catanduva/SP, e as empresas:

**AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 65.817.900/0001-71, sediada à Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1105, Bairro Vila Grossklauss, CEP 13.617-400, na cidade de Leme/SP, com endereço eletrônico [aglon@aglon.com.br](mailto:aglon@aglon.com.br) e telefone (19) 3573-7300, neste ato representada por **EROS CARRARO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.370.122-1, inscrito no CPF sob o nº 253.912.708-80, residente e domiciliado à Rua Flamboaiãs, nº 232, Bairro Vale Verde, CEP 13.613-340, na cidade de Leme/SP;

**INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.295.831/0001-40, sediada à Avenida Água Fria, nº 981/985, Bairro Água Fria, CEP 02.333-001, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico [cadastro@interlab.com.br](mailto:cadastro@interlab.com.br) / [elcio@interlab.com.br](mailto:elcio@interlab.com.br) e telefone (11) 2997-9177, neste ato representada por **LAERCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.866.931-5, inscrito no CPF sob o nº 034.113.418-07, residente e domiciliado à Rua Maria Lopes, nº 597, Bairro Vila Rosa, CEP 02.376-000, na cidade de São Paulo/SP;

**MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.470.877/0001-05, sediada à Rua Itacolomi, nº 365, Bairro La Salle, CEP 85.505-050, na cidade de Pato Branco/PR, com endereço eletrônico [medigram@medigram.com.br](mailto:medigram@medigram.com.br) / [farmaceutica@medigram.com.br](mailto:farmaceutica@medigram.com.br) e telefone (46) 3225-1002 e neste ato representada por **ANDREA LETÍCIA GRAMS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 3.089.540-1, inscrita no CPF sob o nº 919.148.259-34, residente e domiciliada à Rua Aimoré, nº 298, Centro, CEP 85.501-276, na cidade de Pato Branco/PR;

**VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.419.620/0001-49, sediada à Rua Pirajá, nº 1021, Bairro Mooca, CEP 03.190-170, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico [licita@vierpharma.com.br](mailto:licita@vierpharma.com.br) e telefone (11) 2965-6633, neste ato representada por **MARCELO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 20.762.206-1

e inscrito no CPF sob nº 103.767.778-18, residente e domiciliado à Rua Butia, nº 117, apto. 154, Bairro Tatuapé, CEP 03.346-010, na cidade de São Paulo/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 45/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/04/7296, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, para atendimento de Demandas Judiciais do município de Catanduva/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



### Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000313/25 PREGÃO ELETRÔNICO

19282 - INTERLAB FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 43.295.831/0001-40							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	002.002.465	DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO SUCCINATO 100 MG PRISTIQ	COM	PRISTIQ 100MG - PFIZER REFERÊNCIA	600	3,00	1.800,00
Valor Total Geral:							1.800,00
21717 - AGLON COM E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 65.817.900/0001-71							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	002.002.522	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG DEPAKOTE	COM	ABBOTT DEPAKOTE 250MG 30CPR	2.200	1,53	3.366,00
13	002.002.467	FLUVOXAMINA 50 MG LUVOX	COM	ABBOTT LUVOX 50MG 30CPR	600	3,35	2.010,00
Valor Total Geral:							5.376,00
29841 - MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 04.470.877/0001-05							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.002.162	ALPRAZOLAM 2 MG	COM	EMS EMS	600	0,1399	83,94
2	002.002.519	ARIPIPIRAZOL 10 MG	COM	EMS EMS	4.100	0,3999	1.639,59
3	002.002.442	ARIPIPIRAZOL 15 MG	COM	EMS EMS	1.200	0,49	588,00
7	002.002.205	BUPROPIONA CLORIDRATO 150 MG	COM	EMS EMS	600	0,3889	233,34
11	002.002.367	DULOXETINA CLORIDRATO 60 MG CYMBI	COM	EMS CYMBI	1.200	4,73	5.676,00
12	002.002.626	ESCITALOPRAM 10 MG GENERICO	COM	EMS EMS	600	0,1299	77,94
15	002.002.596	PREGABALINA 75 MG	COM	EMS EMS	1.200	0,1991	238,92
Valor Total Geral:							8.537,73
31765 - VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTACA CNPJ: 12.419.620/0001-49							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	002.002.534	ARIPIPIRAZOL 20 MG	COM	ARISTAB/ACHÉ RMS 1057304250111 20 MG	600	3,64	2.184,00
5	002.002.516	ARIPIPIRAZOL 30 MG	COM	ARISTAB/ACHÉ RMS 1057304250154 30 MG	600	3,57	2.142,00
Valor Total Geral:							4.326,00
Valor Total da Licitação:							20.039,73

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

- 3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**.
- 3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.
- 4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.
- 4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura conforme Decreto nº 8.544/23, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
  - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.
  - 5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, Banco do Brasil, agência 3149-6, conta 103785-4;

**INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, Banco do Brasil, agência 3320-0, conta 1.960-7;

**MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, Banco do Brasil, agência 0495-2, conta 36.235-2;

**VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, Banco do Brasil, agência 6988-4, conta 5412-7, através de transferência bancária, no prazo de dez (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vistada e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

**6.1.1** Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## 7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

## 8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.**

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretariais demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

## **10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **no item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no

atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **13. CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 13 de maio de 2025

---

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**ADRIANO CÉSAR DE ARAÚJO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**EROS CARRARO**  
**AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO**

---

**LAERCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JUNIOR**  
**INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**  
**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO**

---

**ANDREA LETÍCIA GRAMS**  
**MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**



**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO**

---

**MARCELO GOMES DE SOUZA**

**VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA**

**LTDA**

**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO**

**Cadastro Reserva**

**Órgão:** MUNICIPIO DE CATANDUVA

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 000045-2025

**Processo:** 7296/2025

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS para atendimento de Demandas Judiciais do município de Catanduva/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva



## Homologação / Adjudicação

## MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

## EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025 - REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DIVERSOS para atendimento de Demandas Judiciais do município de Catanduva/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Ref. ao Lote 12)	R\$2.928,00
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (Ref. aos Lotes 02 e 10)	R\$1.100,00
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (Ref. ao Lote 18)	R\$5.071,80
DISTRIBEM MED. E MAT. HOSP. LTDA (Ref. ao Lote 11)	R\$6.171,00
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (Ref. ao Lote 04)	R\$420,00
FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (Ref. ao Lote 08)	R\$3.756,00
LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (Ref. aos Lotes 14 e 19)	R\$6.210,00
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (Ref. aos Lotes 03, 06, 09, 13, 15 e 17)	R\$14.387,63
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP (Ref. aos Lotes 01, 07 e 22)	R\$7.785,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA DE FINANÇAS

## Atos Administrativos

## Notificações

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

## SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO

## NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados do **DEFERIMENTO** DOS REQUERIMENTOS na forma do documento enviado por via postal. O comparecimento à Prefeitura **NÃO** será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
ADEMAR RODRIGUES	5891/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 90%
ALCINDO SPINELI BERTINI	6713/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO
ANDERSON FERNANDO DA SILVA	5529/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO
ANTONIO BERNARDO DA SILVA	5357/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 90%
ANTONIO MARCHESIM NETO	5556/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 80%
ANTONIO PEDRO CANDIDO	5157/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 90%
APARECIDO FELICIANO	5921/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 90%
CARLOS ALBERTO FROZZA	5447/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 80%



CONGREGAÇÃO DOS PADRES DA DOCTRINA CRISTÃ	1561/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO
DEOCLIDES GUMIERI DE CAMPOS	5081/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 90%
DIVA FRANCISCA ROCHA FERREIRA	6116/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 90%
DONIZETTI TOLENTINO DE CARVALHO	5515/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 90%
EDILSON FEDOSSI HERNANDES	7134/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO
EDILSON FEDOSSI HERNANDES	7133/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO
EDILSON FEDOSSI HERNANDES	7132/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO
EDILSON FEDOSSI HERNANDES	7131/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO
EDILSON FEDOSSI HERNANDES	7130/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO
EDILSON FEDOSSI HERNANDES	7126/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO
EDSON RODRIGUES GOMES	5702/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 80%
FERNANDA MANZANO BONJARDIN	6490/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 80%
FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA	5314/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 80%
JESSICA FERNANDA FRANCISCO	3157/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO
JOSE CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS	5743/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 90%
JOSE GUILHERME DOS SANTOS	6698/2025	REVISÃO DE MURO E CALÇADA	DEFERIDO
JUSSARA BATISTA MACEDO DA SILVA	5706/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 90%
LEONICE MARIA IGNACIO SIMAO	5742/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 90%
LINDIONALDO DE MELLO	5726/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 90%
LUCIANO RASCASSI	7009/2025	REVISÃO DO IPTU	DEFERIDO
LUIZA ALVARES RODRIGUES	5291/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 90%
MARIA DE FATIMA SILVA	4973/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 80%
MARIA HELENA DA SILVA	5295/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 80%
MARIA VANDA NUNES DE AMORIM	5753/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 90%
NAIR MOREIRA MACHADO	5649/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 90%
RENATA MARIA DE LIMA MARTINS	2441/2025	REVISÃO DO IPTU	DEFERIDO
SAMUEL CANOSSA	7317/2025	IPTU VERDE	DEFERIDO
SANDRA REGINA CALDEIRA MENDES	3183/2025	IPTU VERDE	DEFERIDO
VANDERLEI VALENTIN	5792/2025	ISENÇÃO DE IPTU	ISENÇÃO 80%

Catanduva, 16 de Maio de 2025.

**Cilmara Adriana Tornai Zanelatto**  
**Seção de Cadastro Técnico Imobiliário**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**  
**SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO**  
**NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos que tiveram **100% DE ISENÇÃO DO IPTU/TSU** na forma dos



documentos enviados por via correio. O comparecimento à Prefeitura **NÃO** será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
AIRTON APARECIDO FERNANDES	5183/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
AIRTON CESQUINI	5285/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ALBERTO ANTONIO GIMENEZ	5080/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ALCEU FERREIRA CAMPOS	5715/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ALDIRANIA QUEIROZ DAMACENO DE SOUZA	5121/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ALICE DE MELO	5144/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ALZIRA FELIPINI SANCHES	5705/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
AMARILSA ALVES BARROS	5756/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
AMARO FROIS	5738/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANA MARIA GIMENES	6201/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANISIO PEREIRA DA SILVA	6102/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO ANGELO ESCANDOLA	6380/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO APARECIDO MORIAL	5516/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO CARLOS ORLANDO	6266/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO DONIZETTI	5133/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO FLORENTINO DE SOUZA FILHO	5727/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO FRANCA	5722/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO GERISMAL DO CARMOS	5784/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO JOSE DA SILVA	5266/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO MOREIRA SOBRINHO	5150/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO MORESCHI	8371/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO PEREIRA FILHO	5699/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO SOARES DA SILVA	5920/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDA CAMILA DE FREITAS GARCIA	5696/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDA CHAPADO PAROLI	6079/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDA DE LOURDES HERNANDES	5859/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDA RIGOTTI JACINTHO	5774/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDO DE OLIVEIRA	5505/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDO DONIZETE LUCIANO	6080/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDO DONIZETI MARANZATTI	5199/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDO FRACASSO	5223/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
AUGUSTA E RESP LOJA SIMB UNIAO FRATERN	7548/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
AUREA ATTISANO	5863/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
AURORA HUNGARO SOARES	5304/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
BENEDICTO LUIZ	5446/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
BENEDITA PEREIRA FRANCO	5513/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
BENEDITO GILBERTO MACHADO	6076/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%



BENTO APARECIDO FABIANO	6030/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
BRANDALI APARECIDA JORGE	6058/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
BRENO PEREIRA LULU	5698/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CARLOS ALBERTO BALDO	5870/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CARMEN MARIA DE ALMEIDA	6264/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CELIA GOMES GIRAÓ	5284/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CELIA OLIVEIRA DAS NEVES	6050/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CIDEMAR FRANCO	5690/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CLAUDEMIR SASSI	5855/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CLEIDE APARECIDA DA SILVA CUNHA	6202/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DALVA APARECIDA PEREZ FERREIRA	6089/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DARCI ANTUNES	6100/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DARCI FRANCISCO DOS SANTOS	5149/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DEIZE MAZZETTO BOCHINI	5735/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DEOLINDO MARIN DE OLIVEIRA FILHO	5478/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DERVIDES MOREIRA DA SILVA	5956/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DIRCEU ROBERTO COLTRO	5533/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DURVALINO ALVES DA SILVA	6038/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DURVALINO TALASSI	5303/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
EDIVALDO FULINDI	6111/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
EDUARDO JOSE RODRIGUES DA COSTA	6474/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
EDUARDO LUIZ GONCALVES	5860/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ELDIO RONCALLI FIORIN	5695/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ELZA PENA	5874/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ENEAS XAVIER DA SILVA	5752/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
EUCLIDES DELAZARI DE OLIVEIRA	6098/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
EURIDES PEDRO	6402/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
EVA EVARISTO GONCALVES BARBOSA	5651/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
FABIO RAINHO DE OLIVEIRA	4300/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
GENESIO MOREIRA DA SILVA	5875/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
HELENA MARIA PEREIRA	5115/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
HELENIO JESUS OLIVEIRA	5148/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
IGOR AUGUSTO CALEGARE	5730/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
IGREJA EVANGELICA AD MINISTERIO HANIEL	3899/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	IMUNE
IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE CA	22395/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	IMUNE
ILDA BARBOSA	5294/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
INSTITUTO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CAT	3502/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
IRACI ARAO	6101/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
IRACY APARECIDA PEREIRA ROCCHI	5136/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
IRACY RUOLLA DESTRI	5664/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%



IRENE CORREA ROVERON	5924/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ITALO MONTONI	5599/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
IVANI FAILLI CIPOLARA	5858/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
IVANIR PAVONE	6015/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JANDIRA MACEDO DA SILVA GRIFFO	5211/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOAO BEIA	5375/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOAO DE PAULA THEODORO	5700/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOAO LUIS DA SILVA	6119/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOAO VIEIRA DE SOUSA	6225/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOAO VIEIRA DO PRADO	5710/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOAQUIM FIRMINO AMARAL	5102/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOILSON SACRAMENTO SOUZA	5694/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JONES DEMICIANO	5795/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JORGE DE AZEVEDO	5754/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSE APARECIDO PEREIRA	5190/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSE BRAZ DE OLIVEIRA MATOSINHO	5861/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSE CARLOS BERTOSCHI	5939/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSE CARLOS XAVIER DA SILVA	5744/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSE MARINHO ALVES	5711/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSE VIEIRA BARBOSA	5309/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOSEFA BARBOSA DA SILVA	6229/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LAIDE MASCARO BARRIONUEVO	6267/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LAIRTO ZANQUETA	5499/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LAURA RAMOS	5866/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LAURA SEBASTIANA FERREIRA DE SOUZA	6108/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LAURINDO APARECIDO MARTINS	5951/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LEOCI DA SILVA	5327/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LEONINA APARECIDA SALU	6092/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LEVINDA MENEGUESSE DOS SANTOS	5305/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LORIVAL MARCHIORI	6012/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LOURDES OLIVA DELIBERAL	5821/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LOURDES RODRIGUES DE SOUZA	5472/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LUIZ ANTONIO DE TOLEDO	6232/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LUIZ ANTONIO DOMINGOS BRAGA	4888/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LUIZ KUNIO FUJITANI	5108/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LUMINATO DE OLIVEIRA	6013/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MADALENA FAVARON	6135/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MAIRTO JOSE MAJOROS	5338/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARGARETE RODRIGUES FERNANDES QUIDI	5531/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARGARETH DE SOUZA	5720/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA AMELIA LOUREIRO RODRIGUES	6078/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%



MARIA APARECIDA ANTONIO DE SOUZA	5176/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA APARECIDA CANTELLI	5286/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA APARECIDA DE SOUZA	5648/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA	5771/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA APARECIDA LACUTISSI	5603/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA APARECIDA MORAIS COTRIN	5680/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA CRISTINA FARIA FANHANI	6378/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA DE FATIMA LEIROZ FERREIRA BOTELHO	5206/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA DE LOURDES CARNAUBA DE CARVALH	4587/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA DE LOURDES DOMINGUES	5097/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA DE LOURDES MERLUZZI	5660/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA DORCELINA DE SOUZA RODRIGUES	5881/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA GENIR BARBOSA DE BRITTO	6093/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA HELENA BONI ROSATTI	5899/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA HELENA GUERREIRO FURLAN	7296/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA HELENA GUERREIRO FURLAN	5864/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA HELENA NOBREGA	5665/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA INES AUGUSTO	5709/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA JACOB PINHEIRO	5689/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA JOSE DE SOUZA	5345/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA JOSE MARTINS DA SILVA	5132/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA MADALENA CAMPOS	6138/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA VANIR BRIGUENTI	5204/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA VERGINIA D'AVANZO	5491/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARLENE MARIA MARSOLA DOIMO	5549/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MAURICIO NICOLETI	5493/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MAURICIO SALLES DE MORAIS	6037/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MIGUEL DE PAULA TOMAZ	6491/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MILTON VICENTE DE OLIVEIRA	6109/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MOACIR DE CARVALHO	5534/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NAIR RUIZ RODRIGUES	5361/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NATAL PEREIRA DA SILVA	5871/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NEIDE VALERIO	5323/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NELSON GONCALVES DE SOUZA	6136/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NELSON MARTINELLI	6400/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NILVA DE JESUS BUENO	6200/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NIZA DIAS DAS NEVES	5279/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NORMA CRISTINA PORTA	5363/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
OLGA MATIAS SARGI	5783/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ONEIVA DE FATIMA BONA CORA	5684/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%



ORLANDO SEVERINO	5728/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
OROMIDIO FRANSCISCO DA SILVA	5869/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
OSMAR BIDUTI	5177/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
PAULO CESAR DE FIGUEIREDO	5495/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
PAULO DE JESUS BENETASSO	5927/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
PAULO RODRIGUES COTRIM	5723/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
PERICLES CELESTINO LEITE	5315/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
RACHEL GAVIOLI	4783/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
RICARDO RICARDI	6087/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ROBINSON DOS SANTOS BRUGNANI	5170/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
RODOLFO MACHADO DA SILVA FILHO	5123/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ROSA DARCI CECILIO BABRERA	6384/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ROSA GONCALVES DA SILVA PADIM	6099/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ROSA MARIA DOS SANTOS	5467/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ROSA MARIA GARCIA DOS SANTOS	5143/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ROSA PIRES REGIANI	5319/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SEBASTIÃO APARECIDO AQUATTI	4627/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SEBASTIAO VIEIRA	6107/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SERGIO ANTONIO FAVARON	5865/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COM	5772/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	IMUNE
SHIGUERO UEMURA	5085/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SHIRLEI LOPES BRAZ	5708/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SHIRLEI LUZIA ROSSI DE OLVEIRA	5470/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SHIRLEY SARTORI MARTIN	5287/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SOLANGE APARECIDA DA SILVA	5536/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SONIA MARIA ALVES	5646/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SONIA MARIA PEREIRA BORDIGNON	5793/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SUELI MARIA BIROLI	6179/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SUELI NATALINA FRANCISCO MENINO	5301/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
TEREZINHA DE TOLEDO CALEGARI	5125/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
TEREZINHA IVONE GALLANI MAZIERO	5265/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VALDECI DE CARVALHO	5512/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VALDECI SIMIONATO	5707/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VALDECIR CUSTODIO BRAGA	6472/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VALDECIR HONORATO GONCALVES	5296/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VALDECIR MARCHESINI	5693/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VALDOMIRO AVANCI	5458/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VALDOMIRO MIRANDA	6054/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VERA LUCIA LEONCINI	5078/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
WAGNER JOSE DA SILVA BITTENCOURT	5160/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
WALDECIR FARIA	5116/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
WALDEMAR MORESCHI	8369/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%



WALDERCY LUIZAO	5482/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ZILDA DE FATIMA MEDEIROS	5457/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%

Catanduva, 16 de maio de 2025.

**Cilmara Adriana Tornai Zanelatto**  
**Seção de Cadastro Técnico Imobiliário**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**  
**SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO**  
**NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos que tiveram **50% DE ISENÇÃO DO IPTU/TSU** na forma dos documentos enviados por via correio. **O comparecimento à Prefeitura NÃO será necessário.**

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
ALBINA VALCONTE CARDOSO	5786/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ALCIDIA VIEIRA DE SOUZA	5676/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ALEXANDRE SOARES	6342/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ALICE DE PAIVA GENEROSO	5346/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ALLYRIO BARBOSA	5917/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ALTENIZIA ROSA BATISTA DE CAMARGO	5914/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANA MARIA MAURO DE TOLEDO	5391/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANA VICENTINI SIGOLI DA SILVA	5152/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANALICE BOFF STABILE	21927/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANDRE TINTI NETO	5712/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANEZIO GONCALVES	5288/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANGELINA DE SOUZA PEREIRA	5352/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANTONIA DE CEZAR ELEUTERIO	5523/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANTONIO CARLOS CRAVEIRO	4462/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANTONIO FARINA MOCO	6069/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANTONIO HERNANDES GARCIA	5739/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANTONIO PEREIRA	6011/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ANTONIO VIEIRA DA SILVA	6499/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
APARECIDA DE JESUS ROMANI RONALDI	5388/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
APARECIDA SORIANI SPADA	5647/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
BENEDICTA MARIA SIQUEIRA DE CAMARGO	6230/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
CARLOS ROBERTO MACHADO	5324/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
CELIA CRISTINA CORREIA OLIVEIRA	5333/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
CLEUSA DE OLIVEIRA RAMOS	6091/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
DIRCE BAZAGLIA	5685/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
EDUARDO MARRE NETO	5985/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ELENA CLEONICE MOALA BARRILE	4732/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ELISABETE CAMARA GONNELLI	5455/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ELZA TELINI VALENTIN	5289/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%



ESMERALDA APARECIDA LUIZ PINHATE	5918/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
FATIMA APARECIDA DE SOUZA MENDES	5524/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ISABEL MARIA SARTI DE CARVALHO	5175/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
IVANY AFFONSO DE CARVALHO	5773/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
IVETE DA SILVA DE OLIVEIRA	5213/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
IVONE DE LOURES ORSOLON ANTONIO	5299/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
IZILDA CORDEIRO RODRIGUES	6120/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
JANDIRA PAES TORRES GOMES	6045/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
JESUINA MARIA MOREIRA FERREIRA	5922/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
JOANA DE QUEIROZ SILVA	5096/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
JOANA IRANI LIGEIRO LIFANTE	6042/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
JOAO MANOEL GIMENES LOPES	5497/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
JOSE DONIZETI DA SILVA	6016/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
JOSE EDUARDO DE SOUZA	5141/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
LAUDACI DOS SANTOS SOARES	5480/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
LEONICE PEREIRA ACEDO	5322/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
LOURDES CHAPADO TINTI	5172/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
LUCINDA DE SOUZA CANDIDO	5746/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
LUIZ LUCIANO PEREIRA SOBRINHO	5481/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
LUZIA NAZARIO DE CAMARGO	6112/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MADALENA RODRIGUES TARTALIA	4461/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA APARECIDA AMARAL SANTANA	6077/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA APARECIDA DE ABREU SALVADOR	5479/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA APARECIDA PEIXOTO	6067/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA CELIA FERREIRA CARLOS	6024/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA CLERIA DOS SANTOS BERCAN	5469/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA JOSE DA CONCEICAO OLIVEIRA	4636/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIA VANILDA DOS SANTOS SIMOES	5670/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIANO DE FREITAS MACHADO	5915/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARILEIDE APARECIDA CROCCIARI GARAVELO	5797/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIO AGUERRA	5764/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARISTELA REGINA MAMEDE SILVA SANTOS	6186/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
MARIZA RIZZI ZANINI	6235/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
NADIA REGINA DE CARVALHO FUMAGALI	5191/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
NEUSA APARECIDA DIAS RIBEIRO	5506/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
NOEMIA APARECIDA PANCA LIMA	5194/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ORDALIA DO CARMO PEREIRA	5449/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
OSVALDO TRAJANO	5767/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
OSWALDO DE OLIVEIRA	5171/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%



OTACILIO EUZEBIO FILHO	5502/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
PAULO ACRE	5766/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
RENATA ESPINDOLA CARVALHO ANDRAUS	5880/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ROSA CORDEIRO SALDANHA RONCHI	4914/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ROSA HELENA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	5178/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
ROSEMEIRE RAPANHANE	5765/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
SILVANA DOS SANTOS	5782/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
SUELI APARECIDA FERNANDES PINHEIRO	6340/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
SUELI FRANCISCA DOS SANTOS CAETANO	5006/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
TEREZA FORMIS FERRANTI	6068/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
UMBELINA SENHORINI DA SILVA	6110/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
VALCY SILVA CAIRES	5504/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
VALTER SARTORI	4924/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
VANDERLEI GOMES OLVEIRA	5692/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
VERA LUCIA DE FARIAS ALCANTARA	5134/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
VERA LUCIA FORDIANI ALVES	5459/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
VICENTE DOS REIS SCHIMIDT	5669/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
VILMA MACEIO	5292/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
WILSON REIS BORGONOVİ	4668/2025	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%

Catanduva, 16 de maio de 2025.

**Cilmara Adriana TornaiZanelatto**  
**Seção de Cadastro Técnico Imobiliário**

---

**SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Atos Administrativos****Notificações**

PREFEITURA DE CATANDUVA  
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSITO  
**Notificação de Resultado de Recurso - DEFESA DE AUTUAÇÃO**

Página 1/1  
Data: 16/05/2025  
Hora: 10:38:59  
Nº Relatório: -

<b>Processo</b>	<b>Placa</b>	<b>Nº Auto</b>	<b>Resultado</b>
324/2025	FUC1F59	T000133539-1	DEFERIDO
397/2025	FXX0D38	T000132914-1	INDEFERIDO
435/2025	SSW7D23	T000143186-1	INDEFERIDO
436/2025	DWH0902	T000139479-1	INDEFERIDO
444/2025	ESS4559	T000133593-1	INDEFERIDO
464/2025	LTM5G65	T000134616-1	DEFERIDO
465/2025	LTM5G65	T000134617-1	DEFERIDO
468/2025	EAC1142	T000113312-1	INDEFERIDO

Para os processos INDEFERIDOS, cabe recurso para Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI (1ª Instância) até a data do vencimento do boleto.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA****Atos Administrativos****Notificações**

Divisão de Fiscalização de Posturas

**NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, conforme segue abaixo, ficam os proprietários dos respectivos imóveis **notificado a providenciar o reparo / confecção de calçada e/ou muro de fecho no passeio público**, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste.

Nome Prop./Resp.	Endereço do imóvel	Cadastro	Notificação
FABRICIA RODRIGUES FROES MIRANDA	RUA TANABI, Nº 317	1054901	655

**Infringência:** Artigo 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 194 de 23 de Abril de 2002.

**Penalidade:** Artigo 4º parágrafos 1º, 3º, e 5º da Lei Complementar nº 0194 de 23 de Abril de 2002

Thales Baldan  
Fiscal de Posturas  
Matrícula 9859-0

Divisão de Fiscalização de Posturas

**NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do respectivo imóvel, **notificado a providenciar a desobstrução da calçada do passeio público, retirando o fator causador da obstrução**, dentro do prazo de 8 horas, a contar da publicação deste.

Nome Prop./Resp.	Endereço do imóvel	Cadastro	Notif
FABRICIA RODRIGUES FROES MIRANDA	RUA TANABI, Nº 317	1054901	656

**Infringência:** Artigo 1º da Lei nº 3795 de 10 de Junho de 2002.

**Penalidade:** Artigo 4º inciso I da Lei nº 3795 de 10 de Junho de 2002.

Thales Baldan  
Fiscal de Posturas

**SECRETARIA DE SAÚDE****Conselhos Municipais****Resoluções****CONSELHO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE CATANDUVA****RESOLUÇÃO Nº 15 – CMS DE 12 DE MAIO DE 2025.**

*Aprova o Relatório Anual de Gestão do ano de 2024 da Secretaria Municipal de Catanduva e da outras providencias.*

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando o que dispõe na Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, artigo 4º e inciso IV.

Considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, artigo 31 e inciso II.

Considerando que o RAG – Relatório Anual de Gestão de 2024 (dois mil e vinte quatro) da SMS, que é um instrumento de gestão com elaboração anual, que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução do PAS – Plano Anual de Saúde da SMS e orienta eventuais redirecionamentos.

Considerando que em sua reunião ordinária, realizada no dia 30 de abril de 2025, entrou para discussão e deliberação no item quinto da ordem do dia, o RAG – Relatório Anual de Gestão de 2024 (dois mil e vinte e quatro) da SMS.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica Aprovado o RAG – Relatório Anual de Gestão do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro), da Secretaria Municipal de Saúde por unanimidade.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON FERNANDO VETERI

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução CMS nº 15, de 12 de maio de 2025, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA  
**Prefeito Municipal**



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

### RESOLUÇÃO Nº 16 – CMS DE 12 DE MAIO DE 2025.

*Aprova a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde do mês de fevereiro/2025.*

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando que em Reunião Ordinária deste CMS, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, foi aprovado que as prestações de contas mensais, da Secretaria Municipal de Saúde constariam da ordem do dia para discussão e deliberação das reuniões mensais deste CMS.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 30 de Abril de 2025, entrou para discussão e deliberação no item terceiro da ordem do dia, a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde do mês de fevereiro de 2025.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar por unanimidade a prestação de contas do mês de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



NEWTON FERNANDO VETERI

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução CMS nº 16, de 12 de Maio de 2025, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA  
**Prefeito Municipal**



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

### RESOLUÇÃO Nº 17 – CMS DE 12 DE MAIO DE 2025.

*Aprova a Ata do Conselho Municipal de Saúde da Reunião Ordinária realizada no dia 26 de Março de 2025.*

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando a realização da Reunião Ordinária deste Conselho Municipal de Saúde, no dia 26 de Março de 2025, sendo lavrada a Ata.

Considerando que a Ata da referida reunião só tem validade oficial, após aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando que em Reunião Ordinária do dia 30 de Abril de 2025, sendo a primeira deliberação, a Ata da Reunião Ordinária do dia 26 de Março de 2025.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica Aprovada por unanimidade a Ata da Reunião Ordinária deste Conselho Municipal de Saúde do dia 26 de Março de 2025.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



NEWTON FERNANDO VETERI

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologo a Resolução CMS nº 17, 12 de Maio de 2025, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA  
**Prefeito Municipal**



## Terceiro Setor

## Termo Aditivo

**PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023  
ADITAMENTO 2****TERMO DE ADITAMENTO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO**

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP: 15800-031, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.332.569 e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado na Rua Pará nº 433, Centro, CEP:15.800.040, Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, residente e domiciliado a Rua São Luis nº 1245, Centro, CEP: 15806-095, Catanduva/SP, e a “**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **47.077.292/0001-24**, com sede à Avenida São Vicente de Paulo, nº 261 – Parque Iracema – CEP: 15.809-145, na cidade de Catanduva/SP, neste ato representada por seu Presidente, **PADRE CARLOS UMBERTO FRANQUIM**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 15.630.373-5 e inscrito no CPF sob nº 100.607.848-73 residente e domiciliado à Rua São Leopoldo, nº 80 – Bom Pastor – CEP:15.808-259, na cidade de Catanduva/SP, resolvem ADITAR a parceria através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8137/2025 – TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023 – DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE, NA MODALIDADE ABRIGO, PARA IDOSOS COM 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTES E/OU COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA, RESIDENTES EM ILPI’S (ILPI – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) E ENCAMINHADOS PELO CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL) DE CATANDUVA - SP, por 12 (doze) meses, de **16/05/2025 até 15/05/2026**, no valor de até **R\$1.332.000,00 (Um Milhão Trezentos e Trinta e Dois Mil Reais)**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

02 – EXECUTIVO

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301 – Atenção Básica

10.301.0008 – GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0008.2.038 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica

3.3.50.39.02 – TERMO DE FOMENTO



Número de Parcelas	Valor	Fonte de Recurso
1ª Parcela	R\$111.000,00	Municipal
2ª Parcela	R\$111.000,00	Municipal
3ª Parcela	R\$111.000,00	Municipal
4ª Parcela	R\$111.000,00	Municipal
5ª Parcela	R\$111.000,00	Municipal
6ª Parcela	R\$111.000,00	Municipal
7ª Parcela	R\$111.000,00	Municipal
8ª Parcela	R\$111.000,00	Municipal
9ª Parcela	R\$111.000,00	Municipal
10ª Parcela	R\$111.000,00	Municipal
11ª Parcela	R\$111.000,00	Municipal
12ª Parcela	R\$111.000,00	Municipal

Mantendo-se no mais, inalterado o pacto anteriormente estabelecido, originado no **Processo Administrativo 5732/2023**.

Estando as partes, assim justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

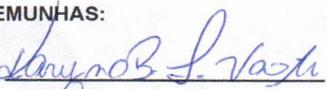
Catanduva-SP, 07 de Maio de 2025.

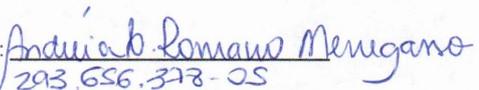
  
PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ADRIANO CÉSAR DE ARAÚJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
PADRE CARLOS UMBERTO FRANQUIM  
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF: 212.986.028-00

Nome:   
CPF: 293.656.378-05



**PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO Nº 04/2023  
ADITAMENTO 2**

**TERMO DE ADITAMENTO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, na Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP: 15800-031, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.332.569 e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado na Rua Pará nº 433, Centro, CEP:15.800.040, Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, residente e domiciliado a Rua São Luis nº 1245, Centro, CEP: 15806-095, Catanduva/SP, e a “**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **51.843.969/0001-65**, com sede à Rua Guarani, nº 40 – São Pedro – CEP: 15830-000, na cidade de Pindorama/SP, neste ato representada por seu Presidente, **NELSON FRANCISCO HERNANDES**, brasileiro, portador do RG nº 15.630.516 e inscrito no CPF sob nº 049.008.888-00 residente e domiciliado à Rua Pedro Paulo Gallo, nº 16 – COHAB – CEP:15830-000, na cidade de Pindorama/SP, resolvem ADITAR a parceria através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7397/ 2025 – TERMO DE FOMENTO Nº 04/2023 – DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE, NA MODALIDADE ABRIGO, PARA IDOSOS COM 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTES E/OU COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA, RESIDENTES EM ILPI’S (ILPI – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) E ENCAMINHADOS PELO CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL) DE CATANDUVA - SP**, por 12 (doze) meses, de **07/06/2025** até **06/06/2026**, no valor de até **R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)**, devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

**02 – EXECUTIVO**

**02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301 – Atenção Básica**

**10.301.0008 – GESTÃO DA SAÚDE**

**10.301.0008.2.038 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica**

**3.3.50.39.02 – TERMO DE FOMENTO**

Secretaria de Saúde - Rua Pará, 255 Centro Catanduva/SP CEP 15.800-040  
Fone/Fax: (17) 3531-9300 e-mail: saude@catanduva.sp.gov.br



Número de Parcelas	Valor	Fonte de Recurso
1ª Parcela	R\$37.500,00	Municipal
2ª Parcela	R\$37.500,00	Municipal
3ª Parcela	R\$37.500,00	Municipal
4ª Parcela	R\$37.500,00	Municipal
5ª Parcela	R\$37.500,00	Municipal
6ª Parcela	R\$37.500,00	Municipal
7ª Parcela	R\$37.500,00	Municipal
8ª Parcela	R\$37.500,00	Municipal
9ª Parcela	R\$37.500,00	Municipal
10ª Parcela	R\$37.500,00	Municipal
11ª Parcela	R\$37.500,00	Municipal
12ª Parcela	R\$37.500,00	Municipal

Mantendo-se no mais, inalterado o pacto anteriormente estabelecido, originado no **Processo Administrativo 7431/2023**.

Estando as partes, assim justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva-SP, 07 de Maio de 2025.

  
PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ADRIANO CÉSAR DE ARAÚJO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
NELSON FRANCISCO HERNANDES  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

  
309.483.258-82

Nome:

CPF:

  
299320618-40

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br

**NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

154895 - RUA ITINGA 320 DERIV	166561 - RUA ITUVERAVA 204 CASA 2
147459 - RUA ITUVERAVA 55 BL 06 AP.204	147461 - RUA ITUVERAVA 55 BL 07 AP. 101
166556 - RUA PERUIBE 259	161260 - RUA ARAXA 182
172114 - RUA PONTAL 81	134964 - RUA MOACIR LICHTI 101
153498 - RUA ARMANDO THOMAZINI 74	166663 - RUA ARMANDO THOMAZINI 101
134401 - RUA PONGAI 23	137236 - RUA DOURADO 472 B (ANT 190/474)
152297 - RUA DOURADO 474 FUNDOS	144096 - RUA DOURADO 554 ANT 272
152014 - RUA CRUZ DAS ALMAS 69	126932 - RUA NORUEGA 740
161873 - RUA ELISEU MARDEGAN 708	172225 - RUA EUCLIDES ANTUNES 75 DERIV
166973 - AVE KYONARI UEMURA 762 BL.02 - AP.31	137315 - RUA ENISIO VARINI 23
142691 - RUA ENISIO VARINI 42	168643 - RUA ENISIO VARINI 53
129173 - RUA ENISIO VARINI 63	142704 - RUA ENISIO VARINI 73
162791 - RUA ENISIO VARINI 123	144255 - RUA ENISIO VARINI 132
144203 - RUA ENISIO VARINI 142	137317 - RUA WILSON TARSITANO 22
129162 - RUA WILSON TARSITANO 52	144257 - RUA WILSON TARSITANO 63
162794 - RUA WILSON TARSITANO 82	144265 - RUA WILSON TARSITANO 83
142706 - RUA WILSON TARSITANO 93	129179 - RUA WILSON TARSITANO 103
162796 - RUA WILSON TARSITANO 122	168647 - RUA WILSON TARSITANO 142
144258 - RUA DR. ALBERTO AVELINO C. SILVA 102	142696 - RUA EUCLIDES ANTUNES 45
129165 - RUA EUCLIDES ANTUNES 75	137330 - RUA NARDI IGNOTI 65
169731 - RUA NARDI IGNOTI 109	146210 - RUA NARDI IGNOTI 180
147135 - RUA NARDI IGNOTI 189	132008 - RUA NARDI IGNOTI 209
144210 - RUA FRANCISCO DA SILVA 56	148000 - RUA FRANCISCO DA SILVA 149
140068 - RUA FRANCISCO DA SILVA 190	144881 - RUA FRANCISCO DA SILVA 230
168646 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 26	137328 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 35
142699 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 36	136471 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 76 DERIV
147141 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 110	147266 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 129
163808 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 149	144785 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 169
140055 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 199	131322 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 209
131315 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 210	169438 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 219
140098 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 250	140194 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 259
169443 - RUA ROMUALDO ROMERA LOPES 270	168644 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 25
142821 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 35	163492 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 110
140111 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 120	141902 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 169
163810 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 190	169429 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 209
169421 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 219	147102 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 229
169427 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 239	144877 - RUA JOAO BATISTA BIANCHINI 260
137314 - RUA ORLANDO MILAN 36	142701 - RUA ORLANDO MILAN 66
134854 - RUA ORLANDO MILAN 168	164821 - RUA ORLANDO MILAN 174
142702 - AVE ROBERTO BANZI 43	145040 - RUA LUIS ANTONIO 42
162195 - RUA LUIS ANTONIO 45	131325 - RUA LUIS ANTONIO 52
131314 - RUA LUIS ANTONIO 82	144868 - RUA LUIS ANTONIO 145
163496 - RUA LUIS ANTONIO 162	146202 - RUA ALMIRANTE TAMANDARE 22 DERIV
167871 - RUA ALMIRANTE TAMANDARE 62	140898 - RUA CATIGUA 345 DERIV
128751 - RUA BATATAIS 125	119224 - RUA BATATAIS 143
139992 - RUA BATATAIS 218	117844 - RUA BATATAIS 229
117781 - RUA BRODOSQUI 30	134398 - RUA BRODOSQUI 55



143586 - RUA BRODOSQUI 82  
116772 - RUA ELISIARIO 135  
140088 - RUA ELISIARIO 196  
121401 - RUA ELISIARIO 225  
116767 - RUA ELISIARIO 278  
140119 - RUA ELISIARIO 371  
140112 - RUA ELISIARIO 378  
116364 - RUA ELISIARIO 479  
152371 - RUA ELISIARIO 520 DERIV/COM  
157498 - RUA ELISIARIO 602  
116781 - RUA ELISIARIO 660 PARTE C 1  
125019 - RUA SERRANA 60  
119105 - RUA SERRANA 73  
116344 - RUA CATIGUA 62  
140080 - RUA CATIGUA 202  
116691 - RUA CATIGUA 250  
171189 - RUA CATIGUA 263 DERIV.  
166193 - RUA CATIGUA 263 DERIV 2  
121376 - RUA CATIGUA 287  
138585 - RUA CATIGUA 300  
119413 - RUA CATIGUA 333  
116696 - RUA CATIGUA 398  
157480 - RUA CATIGUA 583  
140082 - RUA CATIGUA 632  
139526 - RUA SANTA IZABEL 129  
150075 - RUA SOCORRO 264  
158740 - RUA MOGI GUACU 604 AP 53/05 ANDAR  
118798 - RUA MOGI GUACU 604 AP 33/03 ANDAR  
123384 - RUA MOGI GUACU 604 AP 03/TERREO  
120223 - RUA APIAI 280  
143588 - RUA GUAIRA 290  
168213 - RUA GUAIRA 316  
161595 - RUA CARLOS ROGERIO 335  
167692 - RUA MOGI GUACU 46  
159189 - RUA MOGI GUACU 80  
126061 - RUA MOGI GUACU 250  
151284 - RUA MOGI GUACU 266  
122093 - RUA MOGI GUACU 336  
128241 - RUA MIRASSOLANDIA 20  
151286 - RUA MIRASSOLANDIA 43  
127342 - RUA MIRASSOLANDIA 55  
120220 - RUA MIRASSOLANDIA 115  
126068 - RUA SANTA IZABEL 168 CASA 1  
151242 - RUA SANTA IZABEL 220  
134888 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 1450  
151277 - RUA MAUA 39  
144327 - RUA MAUA 93  
151249 - RUA SOCORRO 66  
159184 - RUA SOCORRO 146 ANT 104  
159176 - RUA SOCORRO 156 ANT 114  
125956 - RUA SOCORRO 181  
126066 - RUA SOCORRO 341  
122110 - RUA TUIUTI 51  
144741 - RUA TUIUTI 105 POÇO  
120240 - RUA TUIUTI 125  
126060 - RUA TUIUTI 167  
164902 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 351  
171521 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 01/AP T 01  
137760 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 01/AP T 04  
165719 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 01/AP 24  
171525 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 02/AP 13  
165722 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 02/AP 34  
147689 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 03/AP 12  
154143 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 03/AP 23  
152309 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 03/AP 33  
157497 - RUA ELISIARIO 116  
140087 - RUA ELISIARIO 145  
121400 - RUA ELISIARIO 215  
157499 - RUA ELISIARIO 255  
119439 - RUA ELISIARIO 287  
119111 - RUA ELISIARIO 378 A  
116362 - RUA ELISIARIO 445  
116483 - RUA ELISIARIO 520 CASA  
116774 - RUA ELISIARIO 588  
121402 - RUA ELISIARIO 616  
123638 - RUA SERRANA 54  
150095 - RUA SERRANA 63  
150096 - RUA SERRANA 95  
121386 - RUA CATIGUA 190  
149639 - RUA CATIGUA 243 DERIV. - FUNDOS  
134488 - RUA CATIGUA 261 CASA 3  
140083 - RUA CATIGUA 263  
167820 - RUA CATIGUA 270 FUNDOS  
116346 - RUA CATIGUA 300 FUNDOS  
116337 - RUA CATIGUA 314  
116698 - RUA CATIGUA 344  
157477 - RUA CATIGUA 432  
121381 - RUA CATIGUA 593  
119424 - RUA CATIGUA 781  
166356 - RUA SANTA IZABEL 245  
172047 - RUA SOCORRO 331 CASA 2  
118797 - RUA MOGI GUACU 604 AP 01/TERREO  
119079 - RUA MOGI GUACU 604 AP 61/06 ANDAR  
126679 - RUA APIAI 246  
118875 - RUA GUAIRA 235  
117663 - RUA GUAIRA 300 FUNDOS  
125925 - RUA CARLOS ROGERIO 59  
139175 - RUA CARLOS ROGERIO 372  
126058 - RUA MOGI GUACU 70  
120232 - RUA MOGI GUACU 108  
147894 - RUA MOGI GUACU 256  
122094 - RUA MOGI GUACU 330  
133756 - RUA MOGI GUACU 426 ANT 430  
120245 - RUA MIRASSOLANDIA 31  
159190 - RUA MIRASSOLANDIA 50  
140872 - RUA MIRASSOLANDIA 67  
159191 - RUA MIRASSOLANDIA 120  
122114 - RUA SANTA IZABEL 168 DERIV  
162601 - RUA SANTA IZABEL 367  
122098 - RUA MAUA 21  
151283 - RUA MAUA 43  
159196 - RUA SOCORRO 35  
159182 - RUA SOCORRO 117  
159180 - RUA SOCORRO 150 ANT 110  
127308 - RUA SOCORRO 167  
151237 - RUA SOCORRO 301 CASA  
159197 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 382 ANT SOCORRO  
120246 - RUA TUIUTI 61  
159178 - RUA TUIUTI 115  
151251 - RUA TUIUTI 147  
153877 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 75  
151276 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 412  
152298 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 01/AP T 03  
154139 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 01/AP 13  
165721 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 02/ AP T 04  
154140 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 02/AP 32  
154141 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 03/AP T 03  
171528 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 03/AP 21  
171529 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 03/AP 24  
147710 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 04/AP T 03



171533 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 04/AP T 04  
152312 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 04/AP 31  
154146 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 05/AP T 01  
147715 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 05/AP 21  
171537 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 05/AP 31  
147716 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 06/AP T 01  
152317 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 06/AP 13  
171538 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 06/AP 21  
137778 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 06/AP 31  
171540 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 07/AP T 01  
154154 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 07/AP T 03  
137781 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 07/AP 32  
151241 - RUA OLIVAR JEFFERSON TRAZZI 50  
125923 - RUA ANGELINO CENEVIVA 261  
150703 - RUA PAPOULA 10  
155796 - RUA MARGARIDA 34  
140751 - RUA MALVAS 129  
172371 - RUA LAVANDA 137  
149281 - RUA DAS HORTENCIAS 164  
150143 - RUA IRIS 229  
141372 - RUA LAVANDA 274 lote 09  
150469 - AVE ORLANDIA 311  
156490 - RUA JARDINEIRA 322  
172707 - RUA GARDENIAS 400  
116430 - AVE ORLANDIA 76  
119355 - AVE ORLANDIA 193  
138576 - AVE ORLANDIA 255  
157428 - AVE ORLANDIA 465 CASA 1  
119381 - AVE ORLANDIA 477  
116438 - AVE ORLANDIA 512  
116065 - AVE ORLANDIA 609  
116432 - AVE ORLANDIA 666  
119175 - AVE ORLANDIA 763  
148371 - AVE ORLANDIA 763 CASA 2  
151902 - RUA PORTO EPITACIO 59  
126350 - RUA PORTO EPITACIO 90  
120381 - RUA PORTO EPITACIO 120  
119974 - RUA PORTO EPITACIO 150  
124975 - RUA PORTO EPITACIO 290  
127326 - RUA PORTO EPITACIO 330 CASA 1  
150891 - RUA PORTO FELIZ 55  
170542 - RUA PORTO FELIZ 240  
124411 - RUA PORTO FELIZ 310  
120392 - RUA PORTO FELIZ 413  
157386 - AVE PORTO FERREIRA 161  
118986 - AVE PORTO FERREIRA 224  
118988 - AVE PORTO FERREIRA 273  
115991 - AVE PORTO FERREIRA 293  
115848 - AVE PORTO FERREIRA 352  
157384 - AVE PORTO FERREIRA 471  
157407 - AVE PORTO FERREIRA 500  
172031 - AVE PORTO FERREIRA 513 FUNDOS  
138302 - AVE PORTO FERREIRA 784  
116290 - AVE PORTO FERREIRA 824  
116295 - AVE PORTO FERREIRA 958  
162680 - AVE PORTO FERREIRA 1098  
139067 - AVE PORTO FERREIRA 1118 ANT 1136  
162076 - AVE PORTO FERREIRA 1156  
171969 - RUA GARDENIAS 55  
149232 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 540 CASA  
136780 - RUA CAPUTIRA 190  
119271 - RUA CAPUTIRA 329  
127316 - RUA CAPUTIRA 429  
116242 - RUA CAPUTIRA 504  
157365 - RUA CAPUTIRA 519 FUNDOS  
137769 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 04/AP 13  
165729 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 04/AP 32  
171534 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 05/AP T 04  
171536 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 05/AP 22  
154149 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 05/AP 33  
154150 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 06/ AP T 02  
137777 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 06/AP 14  
165733 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 06/AP 22  
152318 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 06/AP 32  
147717 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 07/AP T 02  
165735 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 510 BL 07/AP 14  
126064 - RUA JOSE FRIAS GARCIA 552 ANT.540  
153186 - RUA ANGELINO CENEVIVA 60  
125919 - RUA ANGELINO CENEVIVA 271  
172559 - RUA DAS VERBENAS 34  
139968 - RUA DAS HORTENCIAS 67  
153337 - RUA PORTO EPITACIO 129  
153863 - RUA FLORES DO CAMPO 144  
172134 - RUA DAS HORTENCIAS 221  
155037 - RUA GARDENIAS 243  
151090 - RUA LAVANDA 281  
149459 - RUA FLORES DO CAMPO 320  
155883 - RUA FLORES DO CAMPO 340  
172329 - AVE ORLANDIA 557 CASA 2  
119176 - AVE ORLANDIA 183  
119182 - AVE ORLANDIA 228  
116068 - AVE ORLANDIA 374  
116440 - AVE ORLANDIA 465 COMERCIO  
125748 - AVE ORLANDIA 500  
151315 - AVE ORLANDIA 567  
119174 - AVE ORLANDIA 642  
157429 - AVE ORLANDIA 710  
157442 - AVE ORLANDIA 763 CASA 1  
119358 - AVE ORLANDIA 794  
171547 - RUA PORTO EPITACIO 69  
141324 - RUA PORTO EPITACIO 120 FUNDOS  
124971 - RUA PORTO EPITACIO 130  
120383 - RUA PORTO EPITACIO 233 lig.r.Vera Cruz  
150872 - RUA PORTO EPITACIO 300  
119932 - RUA PORTO EPITACIO 400  
124972 - RUA PORTO FELIZ 153  
138160 - RUA PORTO FELIZ 293  
150876 - RUA PORTO FELIZ 403  
150880 - RUA PORTO FELIZ 503  
119304 - AVE PORTO FERREIRA 215  
136807 - AVE PORTO FERREIRA 272  
118983 - AVE PORTO FERREIRA 282  
118624 - AVE PORTO FERREIRA 294  
138336 - AVE PORTO FERREIRA 430  
119029 - AVE PORTO FERREIRA 491 FUNDOS  
119303 - AVE PORTO FERREIRA 501  
138337 - AVE PORTO FERREIRA 520  
171731 - AVE PORTO FERREIRA 819  
157427 - AVE PORTO FERREIRA 829  
119018 - AVE PORTO FERREIRA 1075  
115915 - AVE PORTO FERREIRA 1113  
137050 - AVE PORTO FERREIRA 1155 DERIV 1  
157389 - AVE PORTO FERREIRA 1165  
155816 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 292 DERIV 1 (FUNDOS)  
118840 - RUA CAPUTIRA 190 PISCINA  
118842 - RUA CAPUTIRA 285 FUNDOS  
157370 - RUA CAPUTIRA 412  
136776 - RUA CAPUTIRA 462  
118835 - RUA CAPUTIRA 509  
136779 - RUA CAPUTIRA 519



157711 - RUA DUARTINA 33  
119230 - RUA EMAS 49  
154887 - RUA IPES 241  
119259 - RUA MORRO AGUDO 59  
136760 - RUA MORRO AGUDO 105  
116115 - RUA MORRO AGUDO 396  
136763 - RUA MORRO AGUDO 535  
115768 - RUA MORRO AGUDO 698  
121374 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 139  
119410 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 302 DERIV  
157448 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 490  
141486 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 566 CASA 1  
157456 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 645  
116225 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 677  
119205 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 727  
157444 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 811  
139182 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 875  
158732 - RUA URURAI 105  
140747 - RUA ITARARE 236  
156178 - RUA MARACAI 421 FUNDOS  
156414 - RUA CASCATA 665 CASA 2  
155867 - AVE PAULO DE FARIA 886  
154240 - RUA CASCATA 105  
116215 - RUA CASCATA 189  
119383 - RUA CASCATA 207  
162265 - RUA CASCATA 408  
144323 - RUA CASCATA 585  
153286 - RUA CASCATA 665  
119196 - RUA CASCATA 682  
138948 - RUA CASCATA 687 COMERCIO  
151884 - RUA CASCATA 702  
139904 - RUA CASCATA 760 ANT 594  
119981 - RUA DRACENA 86 (ANT 82 FUNDOS)  
157433 - RUA DRACENA 165 1  
137301 - RUA DRACENA 340  
162057 - RUA DRACENA 490  
119531 - RUA ITARARE 75  
126424 - RUA ITARARE 95  
125454 - RUA ITARARE 262 ANT 520  
170778 - RUA ITARARE 377  
133713 - RUA ITARARE 480  
118831 - RUA JOSE BONIFACIO 57  
125738 - RUA JOSE BONIFACIO 163  
119765 - RUA JOSE BONIFACIO 172  
119772 - RUA JOSE BONIFACIO 335  
164689 - RUA JOSE BONIFACIO 480  
145567 - RUA JOSE BONIFACIO 510  
138332 - RUA MARACAI 40  
126347 - RUA MARACAI 245  
119946 - RUA MARACAI 312  
119945 - RUA MARACAI 333  
120398 - RUA MARACAI 411  
165448 - RUA MARACAI 440  
120380 - RUA MARACAI 470  
152664 - RUA VERA CRUZ 49 2º CADASTRO  
149090 - RUA VERA CRUZ 204  
124999 - RUA VERA CRUZ 292  
126423 - RUA VERA CRUZ 372  
151377 - RUA VERA CRUZ 395 DERIV. - FUNDOS  
164439 - RUA VERA CRUZ 402  
136782 - RUA PEROLA 264  
149086 - RUA PEROLA 324  
165750 - RUA PEROLA 365  
119156 - AVE PAULO DE FARIA 1080  
155142 - RUA AURIFLAMA 47  
136732 - RUA EMAS 42  
123382 - RUA IPES 231  
150026 - RUA IPES 380  
171283 - RUA MORRO AGUDO 90  
116235 - RUA MORRO AGUDO 150  
139797 - RUA MORRO AGUDO 455  
157353 - RUA MORRO AGUDO 645  
139979 - RUA OASIS 40  
139912 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 292  
119199 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 312  
119203 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 540 COMERCIO  
146260 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 644  
119395 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 656  
157453 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 687 COM/SALAO 2  
155163 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 760 DERIV/CASA  
119394 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 821  
162383 - AVE SAO VICENTE DE PAULO 942  
136739 - RUA URURAI 120  
172445 - RUA CASCATA 418  
172309 - RUA CASCATA 553 FUNDOS  
167105 - AVE PAULO DE FARIA 792 lig r.CASCATA  
137045 - AVE PAULO DE FARIA 970  
116445 - RUA CASCATA 167  
119194 - RUA CASCATA 200  
139908 - RUA CASCATA 355  
152490 - RUA CASCATA 580  
126894 - RUA CASCATA 631  
119385 - RUA CASCATA 675  
157441 - RUA CASCATA 687  
124415 - RUA CASCATA 692 ANT 704  
157439 - RUA CASCATA 712 (ant.702)  
125752 - RUA DRACENA 80  
165978 - RUA DRACENA 91 DERIV  
119533 - RUA DRACENA 190  
162463 - RUA DRACENA 481  
138052 - RUA ITARARE 54 2º CADASTRO  
125320 - RUA ITARARE 85  
119266 - RUA ITARARE 165  
119938 - RUA ITARARE 274 ANT 530  
138331 - RUA ITARARE 447  
120445 - RUA ITARARE 491  
136772 - RUA JOSE BONIFACIO 79  
152083 - RUA JOSE BONIFACIO 169  
119764 - RUA JOSE BONIFACIO 179  
134141 - RUA JOSE BONIFACIO 365  
125742 - RUA JOSE BONIFACIO 509  
170434 - RUA JOSE BONIFACIO 632  
157372 - RUA MARACAI 57  
124974 - RUA MARACAI 277  
119970 - RUA MARACAI 324  
119189 - RUA MARACAI 356 ANT 342  
126322 - RUA MARACAI 421  
136505 - RUA MARACAI 440 FUNDOS  
115967 - RUA MARACAI 480  
119380 - RUA VERA CRUZ 99  
120379 - RUA VERA CRUZ 224  
125229 - RUA VERA CRUZ 355  
126352 - RUA VERA CRUZ 382  
119931 - RUA VERA CRUZ 395  
126343 - RUA VERA CRUZ 403  
124180 - RUA PEROLA 284  
152133 - RUA PEROLA 328  
147770 - AVE PAULO DE FARIA 876  
165595 - AVE PAULO DE FARIA 1100  
167024 - RUA TERRA ROXA 400 POCO (410)



150072 - AVE SAO JOSE DO RIO PARDO 415 SALAO 2  
119350 - RUA AURIFLAMA 50  
164748 - RUA AURIFLAMA 210  
119346 - RUA AURIFLAMA 250  
115702 - RUA GETULINA 133  
118467 - RUA GETULINA 318  
164745 - RUA GUARACI 43  
118625 - RUA GUARACI 93  
116103 - RUA GUARACI 267  
149632 - RUA NHANDEARA 138  
119990 - RUA NHANDEARA 301  
134870 - RUA NHANDEARA 349 proc. SAEC 187/09  
119068 - RUA PARAPUA 303  
118630 - RUA TERRA ROXA 40  
165959 - RUA TERRA ROXA 230  
136749 - RUA TERRA ROXA 373  
118632 - RUA TERRA ROXA 455  
158883 - RUA PEROLA 69  
119534 - RUA PEROLA 220  
138461 - RUA VIRADOURO 95  
119032 - RUA VIRADOURO 223  
165891 - RUA VIRADOURO 483  
116397 - RUA VIRADOURO 601  
170511 - AVE SAO JOSE DO RIO PARDO 150  
138454 - AVE SAO JOSE DO RIO PARDO 276  
157394 - AVE SAO JOSE DO RIO PARDO 376 CASA  
141624 - AVE SAO JOSE DO RIO PARDO 660 CONST. CAVALETE  
137792 - AVE PAULO DE FARIA 684  
151352 - RUA REBOUCAS 63  
157420 - RUA PEREIRA BARRETO 35  
138479 - RUA PEREIRA BARRETO 43  
119011 - RUA PEREIRA BARRETO 109 PISCINA  
119084 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.22  
119091 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.61  
119103 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.117  
123396 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.04  
123629 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.42  
123635 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.78  
125008 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.18  
150089 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.71  
158750 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.46  
158757 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.94  
172408 - AVE SAO JOSE DO RIO PARDO 415 SALA 1  
157423 - RUA AURIFLAMA 191  
157422 - RUA AURIFLAMA 239  
157326 - RUA GETULINA 103  
115983 - RUA GETULINA 173  
115701 - RUA GETULINA 328  
115707 - RUA GUARACI 53  
115712 - RUA GUARACI 250  
157336 - RUA GUARACI 289  
158930 - RUA NHANDEARA 292  
124414 - RUA NHANDEARA 341  
118620 - RUA PARAPUA 40  
116110 - RUA TERRA ROXA 10  
157345 - RUA TERRA ROXA 70  
157341 - RUA TERRA ROXA 264  
136753 - RUA TERRA ROXA 444  
119774 - RUA PEROLA 40  
165031 - RUA PEROLA 187  
153809 - RUA VIRADOURO 65  
116396 - RUA VIRADOURO 147  
119333 - RUA VIRADOURO 270  
115989 - RUA VIRADOURO 587  
115923 - AVE SAO JOSE DO RIO PARDO 111  
119321 - AVE SAO JOSE DO RIO PARDO 191  
157405 - AVE SAO JOSE DO RIO PARDO 376 COMERCIO  
157395 - AVE SAO JOSE DO RIO PARDO 501  
150779 - AVE PAULO DE FARIA 674  
148487 - AVE PAULO DE FARIA 86  
115994 - RUA REBOUCAS 69  
115995 - RUA PEREIRA BARRETO 40  
119158 - RUA PEREIRA BARRETO 79  
167900 - RUA PEREIRA BARRETO 379  
119089 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.56  
119094 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.76  
123395 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.01  
123628 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.24  
123630 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.44  
125006 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.02  
150042 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.06  
150090 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.88  
158751 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.52  
158760 - RUA MOGI GUACU 604 POENTE/AP.106

**Departamento de Compras****Cotações****COTAÇÃO N° 79/2025 - PARA ADITAMENTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS PABX DA SAEC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: [compras@saec.sp.gov.br](mailto:compras@saec.sp.gov.br), até às 17h00min do dia 23/05/2025 e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de Referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Catanduva, 16 de maio de 2025

Setor de Compras

---

**Licitações e Contratos****Atas de registro de preço**

**PROCESSO N.º 232/2025**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**N.º 09/2025**  
**CÓDIGO AUDESP: 202500000009**

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, com sede na Rua São Paulo, nº 1.108, Higienópolis, Catanduva/SP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.559.279/0001-00, neste ato representada por seu Superintendente, **Sr. MARCO ANTONIO MACHADO**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG nº 6.417.002 e inscrito no CPF sob o nº 002.768.088-60, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte nº 517, Higienópolis, CEP 15804-050 na Cidade de Catanduva-SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2025, processo administrativo n.º 232/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, **CONSENSUS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E AUTOMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.471.351/0001-08, localizada no endereço Av. Andrômeda, nº 779 – sala 05 – Jd. Satélite, São José dos Campos, SP, CEP 12.230-000, neste ato representada por **WILLIAM RODRIGUES SANCHES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 46.245.201-3, e inscrito no CPF sob nº 385.772.188-05, Rua cap. Raul Fagundes 93, monte castelo, São José dos Campos, SP, CEP 12.215.030, **M&B AUTOMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.786.305/0001-64, localizada no endereço Rua Barão do Rio Branco, nº 2290, sala 02, centro, Toledo, PR, 85.900-005, neste ato representada por **MARCELO ANDRÉ BONFIM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2.070.310-4 SESP/MT, e inscrito no CPF sob nº 034.045.081-90, Rua Barão do Rio Branco, nº 2290, sala 02, centro, Toledo, PR, 85.900-005, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, Portaria nº 43/2024 aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE HARDWARE DE CLP PARA REPOSIÇÃO EM PAINÉIS ELÉTRICOS DE CONTROLE DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado (perfazendo o valor total de **R\$ 173.601,91 (Cento e setenta e três mil, seiscentos e um reais e noventa e um centavos)**, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CONSENSUS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA						
LOTE 1	CÓDIGO INTERNO SAEC	DESCRIÇÃO MATERIAIS LOTE EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP	UN.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	001.009.698	CLP Micrologix 1100, 1763-L16BWA, Allen Bradley	un.	4	R\$ 9.500,00	R\$ 38.000,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 1 R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais)</b>						
LOTE 3	CÓDIGO INTERNO SAEC	DESCRIÇÃO MATERIAIS LOTE EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP	UN.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
3	001.009.990	Módulo com 4 entradas analógicas 1762-IF4, Allen Bradley	un.	4	R\$ 2.555,60	R\$ 10.222,40
4	001.038.208	Módulo com 8 entradas digitais 24VDC, 1762-IQ8, Allen Bradley	un.	3	R\$ 1.260,90	R\$ 3.782,70
5	001.037.047	Módulo com 16 entradas digitais 24VDC, 1762-IQ16, Allen Bradley	un.	3	R\$ 1.682,20	R\$ 5.046,60
6	001.038.036	Módulo com 8 saídas digitais a rele, 1762-OW8, Allen Bradley	un.	3	R\$ 1.409,10	R\$ 4.227,30
7	001.037.048	Módulo com 16 saídas digitais a rele, 1762-OW16, Allen Bradley	un.	3	R\$ 1.675,40	R\$ 5.026,20
8	001.038.209	Módulo com 8 entradas digitais 24VDC e 6 saídas digitais a rele, 1762-IQ8OW6, Allen Bradley	un.	2	R\$ 2.278,45	R\$ 4.556,90
9	001.038.067	Cabo de comunicação DH485 para CLP micrologix, conector 8 pinos MiniDIN para conector 6 pinos, 1763NC01 Allen Bradley	un.	3	R\$ 879,30	R\$ 2.637,90
<b>VALOR TOTAL LOTE 3 R\$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil quinhentos reais)</b>						
LOTE 4	CÓDIGO INTERNO SAEC	DESCRIÇÃO MATERIAIS LOTE EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP	UN.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
10	001.038.335	CLP Micro 850, 2080-L50E-24QWB, Allen Bradley	un.	5	R\$ 3.706,88	R\$ 18.534,40
11	001.038.336	Módulo plug-in com 02 entradas analógicas de corrente ou tensão. Referência: 2080-IF2, Allen Bradley	un.	3	R\$ 1.277,55	R\$ 3.832,65
12	001.038.337	Módulo plug-in com 02 entradas de temperatura. Referência: 2080-RTD2, Allen Bradley	un.	3	R\$ 1.317,57	R\$ 3.952,71
13	001.038.338	Módulo plug-in com 4 entradas analógicas de corrente ou tensão. Referência: 2080-IF4, Allen Bradley	un.	3	R\$ 1.703,52	R\$ 5.110,56
14	001.038.339	Módulo com 4 entradas analógicas 2085-IF4, Allen Bradley	un.	3	R\$ 1.953,23	R\$ 5.859,69
15	001.038.340	Módulo com 16 entradas digitais 24VDC, 2085-IQ16, Allen Bradley	un.	3	R\$ 1.610,16	R\$ 4.830,48
16	001.038.341	Módulo com 8 saídas digitais a rele, 2085-OW8, Allen Bradley	un.	3	R\$ 1.580,56	R\$ 4.741,68
17	001.038.342	Módulo com 16 saídas digitais a rele, 2085-OW16, Allen Bradley	un.	3	R\$ 1.824,09	R\$ 5.472,27
18	001.038.043	IHM colorida, 7 polegadas, com LED Ativo, touch screen, PV800, Allen Bradley	un.	1	R\$ 6.099,80	R\$ 6.099,80

19	001.038.343	IHM colorida, 10 polegadas, com LED Ativo, touch screen, PV800, Allen Bradley Referência 2711R-T10T, Allen Bradley	un.	1	R\$ 14.097,67	R\$ 14.097,67
<b>VALOR TOTAL LOTE 4</b>						
<b>R\$ 72.531,91 (Setenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e um centavos)</b>						
<b>VALOR TOTAL</b>						
<b>R\$ 146.031,91 (Cento e quarenta e seis mil, trinta e um reais e noventa centavos)</b>						

M&B AUTOMAÇÃO LTDA						
LOTE 2	CÓDIGO INTERNO SAEC	DESCRIÇÃO MATERIAIS LOTE EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP	UN.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
2	001.038.207	CLP Micrologix 1400, 1766-I32BWAA, Allen Bradley	un.	5	R\$ 5.514,00	R\$ 27.570,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 2</b>						
<b>R\$ 27.570,00 (Vinte e sete mil quinhentos e setenta reais)</b>						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes à esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias após a entrega, diretamente nas contas:

**Consensus Soluções Em Tecnologias E Automação Ltda: Conta nº 52419-0, Agência 1213-0, Banco do Brasil (001)**

**M&B Automação Ltda: Conta nº 6695-8, Agência 7975-8, Banco Bradesco**, com exceção de valores relativos à convênios e programas, cujos pagamento serão efetuados após o repasse.

5.2. Para o faturamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal, com número da licitação, juntamente com os comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.3. Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S), referente à execução do objeto do contrato, conforme legislação específica.

## **6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

6.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 8.2.2 desta Ata; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

10.2. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.5. Multa:

10.5.1. Moratória 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.5.1.1. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo ao item 10.5.1;

10.5.1.2. atraso superior a 30 (trinta) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

10.5.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

**Catanduva-SP, 15 de maio de 2025.**

---

**MARCO ANTONIO MACHADO  
SUPERINTENDENTE DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA  
CONTRATANTE**

---

**CONSENSUS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA  
WILLIAM RODRIGUES SANCHES  
CONTRATADA**

---

**M&B AUTOMAÇÃO LTDA  
MARCELO ANDRÉ BONFIM  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome: Leandro Ciscoto**  
**RG: 49.594.640-0**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome: Aparecido Carlos Lopes da Fonseca**  
**RG: 10.123.091**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Registro de preço de hardware de CLP para reposição em painéis elétricos de controle dos sistemas de abastecimento de água.

#### 1.1. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

O objeto pretendido enquadra-se com bens comuns, fornecimento não contínuo.

### 2. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

A indicação de marcas específicas na Planilha Orçamentária objetiva assegurar clareza e precisão no processo de aquisição, garantindo que os produtos propostos atendam integralmente às necessidades da administração pública. **Não se admite a substituição das marcas e modelos indicados.** A justificativa para essa exigência está detalhada a seguir:

- **Fundamentação legal e técnica:** A padronização desses equipamentos está amparada pelo Art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 14.133/2021, que prevê a uniformização de especificações técnicas para garantir a compatibilidade entre novos e antigos sistemas. Essa medida visa evitar incompatibilidades que possam comprometer o funcionamento e a eficiência dos sistemas existentes;
- **Compatibilidade com sistemas existentes:** Os componentes indicados foram extraídos dos sistemas elétricos e de automação em operação e previsão de aquisições futuras. A troca de marcas ou modelos poderia comprometer a integração com os equipamentos existentes, resultando em falhas operacionais durante o comissionamento e startup, podendo gerar custos adicionais;
- **Familiaridade com Equipamentos:** As equipes técnicas da SAEC que operam o sistema no dia-a-dia possuem treinamento e experiência prévia com os componentes especificados, incluindo o ambiente de programação e as configurações físicas (pinagens, parâmetros, interfaces). Essa familiaridade facilita intervenções rápidas, reduz o tempo de aprendizado para novos equipamentos e aumenta a eficiência nas rotinas de manutenção;
- **Redução de Estoques e Custos:** A padronização permite manter um estoque otimizado de peças de reposição, evitando excesso de itens e economizando espaço no almoxarifado. Uma única peça serve de *backup* para vários painéis elétricos e/ou sistemas de produção de água da Saec. Essa prática contribui para a gestão financeira eficiente, reduzindo custos operacionais ao longo do ciclo de vida do sistema;
- **Agilidade na Substituição:** Os componentes padronizados possuem pinagens, dimensões físicas e interfaces uniformes, o que elimina a necessidade de alterações nos diagramas elétricos ou adaptações físicas durante a substituição. Isso reduz o tempo de indisponibilidade de sistemas críticos, como os de produção de água, e melhora a resposta a falhas.

- **Impactos da Não-Padronização:** Alterar marcas e modelos especificados resultaria nos seguintes **impactos negativos:**
  - Incompatibilidade com os backups dos programas de: Ladder (programa do CLP); IHM e; Sistema Supervisório Elipse E3. Essa incompatibilidade demandaria novos investimentos com adaptações e desenvolvimentos;
  - Refazimento dos projetos elétricos de painéis de CLP;
  - Refazimento do comando e anilhamento de fios;
  - Custos adicionais com readequações operacionais;
  - Riscos de falhas operacionais e incompatibilidade técnica;
  - Necessidade de aquisições de produtos de outras marcas para *backup* (visando rápida substituição para continuidade do serviço), impactando inclusive no espaço físico almoxarifado e, além disso, seria mais “dinheiro parado” no almoxarifado;
  - Necessidade de abertura de novas licitações para aquisição dessas outras linhas de produtos;
  - Necessidade de compor novos escopos para contratos de manutenção de equipamentos de outras linhas e marcas.

### **Conclusão**

A padronização defendida assegura a eficiência operacional, a compatibilidade técnica e a otimização de recursos públicos, refletindo o compromisso com a qualidade e a responsabilidade na manutenção do sistema de abastecimento público de água do município.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

#### **3.1. CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL MICROLOGIX 1100**

- 3.1.1. Um (01) Canal de comunicação Ethernet 10/100 Mbps;
- 3.1.2. Um (01) Canal de comunicação combinada RS232/RS485 (programáveis);
- 3.1.3. Dez (10) entradas digitais, sendo:
  - 3.1.3.1. Quatro (04) Entrada Digital de contagem rápida a 20kHz;
  - 3.1.3.2. Seis (06) Entrada Digital discreta em 24 Vcc;
- 3.1.4. Duas (02) entradas analógicas em tensão;
- 3.1.5. Seis (06) saídas discretas a relé;
- 3.1.6. Suportar edição “On-Line” do programa sem parar a execução do software;
- 3.1.7. Memória do programa do usuário com 4k de palavras;
- 3.1.8. Até 128 kbytes para registro de dados e 64 kbytes para receitas;
- 3.1.9. O visor LCD incorporado para status do controlador e das Entradas/Saídas digitais, além de interface de operação;
- 3.1.10. Suportar comunicação em rede Modbus RTU Master;
- 3.1.11. Suportar comunicação em rede Modbus RTU Slave;
- 3.1.12. Relógio de Tempo Real;

3.1.13. Suportar linguagem de programação "Ladder";

3.1.14. Temperatura de operação: de -20 °C a 65 °C;

3.1.15. Alimentação 120/240 Vac;

**Referência:** Linha Micrologix 1100, código 1763-L16BWA, fabricante Allen Bradley.

### 3.2. CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL MICROLOGIX 1400

3.2.1. Um (01) Canal de comunicação Ethernet 10/100 Mbps;

3.2.2. Um (01) Canal de comunicação combinada RS232/RS485 (programáveis);

3.2.3. Dez (20) entradas digitais, sendo;

3.2.3.1. Doze (12) Entrada Digital de contagem rápida;

3.2.3.2. Oito (08) Entrada Digital discreta normal em 24Vcc;

3.2.4. Quatro (04) Entrada analógicas em tensão;

3.2.5. Doze (12) saídas discretas a relé;

3.2.6. Duas (02) Saída analógicas em tensão;

3.2.7. Suportar edição "On-Line" do programa sem parar a execução do software;

3.2.8. Memória do programa do usuário com 10k byte;

3.2.9. Até 128 kbytes para registro de dados e 64 kbytes para receitas;

3.2.10. O visor LCD incorporado para status do controlador e das Entradas/Saídas digitais, além de interface de operação;

3.2.11. Suportar comunicação em rede Modbus RTU Master;

3.2.12. Suportar comunicação em rede Modbus RTU Slave;

3.2.13. Relógio de Tempo Real;

3.2.14. Suportar linguagem de programação "Ladder";

3.2.15. Temperatura de operação: de -20°C a 60°C;

3.2.16. Alimentação 120/240Vac;

**Referência:** Linha Micrologix 1400, código 1766-L32BWAA, fabricante Allen Bradley.

### 3.3. CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL MICRO 850

3.3.1. Um (01) Canal de comunicação Ethernet 10/100 Mbps;

3.3.2. Um (01) Porta USB tipo B;

3.3.3. Um (01) Canal de comunicação combinada RS232/RS485 (programáveis);

3.3.4. Quatorze (14) entradas digitais em 24Vcc;

3.3.5. Doze (10) saídas discretas a relé;

3.3.6. Três (03) portas plug-in;

3.3.7. Alimentação 24 Vcc;

3.3.8. Suportar edição "On-Line" do programa sem parar a execução do software;

3.3.9. Relógio de Tempo Real;

3.3.10. Suportar linguagem de programação "Ladder";

3.3.11. Temperatura de operação: de -20°C a 60°C;

**Referência:** Linha Micro 850, código 2080-L50E-24QWB, Fabricante Allen Bradley;

### 3.4. MÓDULOS DE EXPANSÃO PARA LINHA MICROLOGIX

3.4.1. Módulo para saídas digitais com 16 pontos a relé operando em AC/DC.

**Referência:** 1762-OW16, Allen Bradley.

3.4.2. Módulo para saídas digitais com 8 pontos a relé operando em AC/DC.

**Referência:** 1762-OW8, Allen Bradley.

3.4.3. Módulo para entradas digitais com 16 pontos operando em tensão 24Vcc sink/source;

**Referência:** 1762-IQ16, Allen Bradley.

3.4.4. Módulo para entradas digitais com 8 pontos operando em tensão 24Vcc sink/source

**Referência:** 1762-IQ8, Allen Bradley.

3.4.5. Módulo para entradas analógicas com 4 pontos operando em corrente (4-20mA) ou tensão (0-10Vdc).

**Referência:** 1762-IF4, Allen Bradley.

3.4.6. Módulo Misto com 8 entradas digitais e 6 saídas digitais.

**Referência:** 1762-IQ8OW6, Allen Bradley.

3.4.7. Cabo de comunicação RS485 para CLP Micrologix.

**Referência:** 1763-NC01, Allen Bradley.

### 3.5. MÓDULOS DE EXPANSÃO PARA LINHA MICRO 850

3.5.1. Módulo para entradas analógicas com 2 pontos operando em corrente (0-20mA) ou tensão (0-10Vdc).

**Referência:** 2080-IF2, Allen Bradley.

3.5.2. Módulo plug-in com 02 entradas de temperatura.

**Referência:** 2080-RTD2, Allen Bradley.

3.5.3. Módulo plug-in com 4 entradas analógicas de corrente ou tensão.

**Referência:** 2080-IF4, Allen Bradley.

3.5.4. Módulo com 4 entradas analógicas.

**Referência:** 2085-IF4, Allen Bradley.

3.5.5. Módulo com 16 entradas digitais 24VDC.

**Referência:** 2085-IQ16, Allen Bradley.

3.5.6. Módulo com 8 saídas digitais a rele.

**Referência:** 2085-OW8, Allen Bradley.

3.5.7. Módulo com 16 saídas digitais a rele.

**Referência:** 2085-OW16, Allen Bradley.

### 3.6. ESPECIFICAÇÕES DA IHM 7"

3.6.1. Display de 7" Touchscreen TFT ativo;

3.6.2. Iluminação da Tela com LED;

3.6.3. Resolução de 800x480 pixels, com 65 milhões de cores de tela;

3.6.4. Memória flash com no mínimo 256MB;

3.6.5. Memória SDRAN de no mínimo 256MB;

3.6.6. Processador com frequência mínima de 800 MHz;

3.6.7. Um (01) Canal de comunicação Ethernet 10/100 Mbps Base-T;

3.6.8. Um (01) Canal de comunicação RS485;

3.6.9. Uma (01) Porta USB 2.0;

3.6.10. Uma (01) entrada para cartão SD;

3.6.11. Deve possuir o driver de Comunicação para CLP da marca MicroLogix - Allen  
Brandley;

3.6.12. Alimentação 24VDC.

**Referência:** Linha PV800, código 2711R-T7T, Allen Brandley.

### 3.7. ESPECIFICAÇÕES DA IHM 10"

3.7.1. Display de 10" Touchscreen TFT ativo;

3.7.2. Iluminação da Tela com LED;

3.7.3. Resolução de 800x600 pixels, com 65 milhões de cores de tela;

3.7.4. Memória flash com no mínimo 256MB;

3.7.5. Memória SDRAN de no mínimo 256MB;

3.7.6. Processador com frequência mínima de 800 MHz;

3.7.7. Um (01) Canal de comunicação Ethernet 10/100 Mbps Base-T;

3.7.8. Um (01) Canal de comunicação RS485;

3.7.9. Uma (01) Porta USB 2.0;

3.7.10. Uma (01) entrada para cartão SD;

3.7.11. Deve possuir o driver de Comunicação para CLP da marca MicroLogix - Allen  
Brandley;

3.7.12. Alimentação 24VDC.

**Referência:** Linha PV800, código 2711R-T10T, Allen Brandley.

### 3.8. DA GARANTIA

- 3.8.1. A CONTRATADA prestará à SAEC garantia integral, com prazo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos produtos, contra qualquer defeito de fabricação que apresentar, incluído avarias no transporte até o local de entrega.
- 3.8.2. Os produtos que eventualmente apresentarem defeito, deverão ser substituídas imediatamente pela EMPRESA CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos;
- 3.8.3. Garantia **NÃO COBRIRÁ** defeitos provocados por descarga elétrica ou atmosféricas ou mau uso dos produtos.

### 4. PRAZOS DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, renovável por igual período.

### 5. MODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O Prazo de entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão da ordem de entrega emitida pela SAEC;
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos no almoxarifado da SAEC, localizado na Av. São Domingos, 1636, CEP: 15803-010, Vila Guzzo, Catanduva/SP de segunda a sexta-feira, das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:30;
- 5.3. Todas as despesas com transporte são de responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA (Frete CIF).

### 6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Responsável pelo recebimento provisório: Pedro Bavati (Almoxarifado), registro 93378;
- 6.2. Gestor/Fiscal do contrato: Leandro Ciscoto (Engenharia), registro 93257;
- 6.3. Os produtos serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no almoxarifado, para efeito de verificação posterior da conformidade do produto com a especificações;
- 6.4. Os produtos serão recebidos **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação de exame quantitativo e qualitativo (atendimentos ao Termo de Referência e às normas);
- 6.5. Em caso de desconformidade com as normas do(s) produto(s) entregues, a SAEC recusará os produtos e procederá com notificação da EMPRESA CONTRATADA, garantindo o contraditório e ampla defesa. Persistindo a irregularidade, os produtos serão recusados definitivamente;
- 6.6. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o objeto não atende as especificações técnicas constantes neste MEMORIAL DESCRITIVO, a SAEC rejeitará o produto no todo ou em parte, obrigando a EMPRESA CONTRATADA a substituição do(s) produto(s) não aceito no prazo máximo de 15 dias corridos.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento somente será liberado após o recebimento Definitivo dos produtos, ou seja, após a verificação de exame quantitativo e qualitativo. Enquanto a SAEC estiver procedendo com análise de produtos, a nota fiscal será bloqueada;
- 7.2. O pagamento será feitos em moeda corrente no país, no prazo de **15 dias após o Recebimento Definitivo dos produtos** com a respectiva nota fiscal eletrônica.

## 8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. INFORMAÇÕES TÉCNICAS A SEREM FORNECIDAS

- 8.1.1. As EMPRESAS LICITANTES deverão apresentar na proposta a **marca, modelo completo** do produto ofertado para comprovação das informações técnicas contidas neste termo de referência;
- 8.1.2. Para efeito de homologação do produto ofertado, este deverá atender no mínimo o exigido por este Termo de Referência.

## 9. PARTICIPAÇÃO

- 9.1. "Será vedada a participação de empresas em consórcio, pois existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração pela vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame."

**Contratos - Extratos****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA □ SAEC****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO 21/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 502/2025

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

VALOR ANUAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

PRAZO DO CONTRATO: 5 (cinco) anos

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Marco Antonio Machado - Superintendente.

SAEC - Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 □ 000 □ Catanduva □ SP Tel: (17) 3531-0600 □  
licitacao@saec.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL****Licitações e Contratos****Contratos - Extratos****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº0001.233/25

MODALIDADE: Contratação Direta c/ dispensa

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO CRIPPA

CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA

OBJETO: Contratação de empresa objetivando a prestação de serviço através de entrevistas para o programa "Câmara Musical, objetivando a expansão dos trabalhos legislativos e envolvendo a comunidade como um todo, bem como pessoas que possuem esse dom e em especial a história da música em geral, atuando também na condição de mestre de cerimônia.

CONTRATADO: CÁSSIO LUIS DA SILVA(MEI) -CNPJ nº 26.807.706/0001-53

RESPONSÁVEL: CASSIO LUIS DA SILVA

CARGO: PROPRIETÁRIO

VIGÊNCIA: 08 MESES – 06/05/2025 à 31/12/2025 – 08 meses

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 39.992,00 Mensal: R\$ 4.999,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 – art75, II.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/05/2025.-

(\*) Republicado por ter saído com incorreções

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Licitações e Contratos****Resultados**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação referente aos Credenciamentos relacionados abaixo:

<b>EDITAL</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>EMPRESA/PROFISSIONAL</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>MOTIVO</b>
012/2023	HABILITADO	<b>HITALO JOSÉ PEREIRA NEVES</b>	462.***.***-83	O interessado atendeu todos os requisitos do edital
027/2023	HABILITADA	<b>THALYS BERTINI RODRIGUES FISIOTERAPIA LTDA.</b>	57.633.912/0001-18	A interessada atendeu todos os requisitos do edital
028/2023	HABILITADA	<b>IZABELY AMERICO CORREA</b>	430.***.***-92	A interessada atendeu todos os requisitos do edital
053/2023	HABILITADA	<b>ALICE CAROLINE MACHADO MIGUEL</b>	426.***.***-14	A interessada atendeu todos os requisitos do edital
054/2023	HABILITADA	<b>THALYS BERTINI RODRIGUES FISIOTERAPIA LTDA.</b>	57.633.912/0001-18	A interessada atendeu todos os requisitos do edital
062/2023	HABILITADA	<b>THALYS BERTINI RODRIGUES FISIOTERAPIA LTDA.</b>	57.633.912/0001-18	A interessada atendeu todos os requisitos do edital
072/2023	INABILITADO	<b>LUIS FERNANDO PAMPOLINI</b>	353.***.***-67	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "h" do edital.
023/2024	HABILITADA	<b>THALYS BERTINI RODRIGUES FISIOTERAPIA LTDA.</b>	57.633.912/0001-18	A interessada atendeu todos os requisitos do edital
043/2024	INABILITADO	<b>LUIS FERNANDO PAMPOLINI</b>	353.***.***-67	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "d" e "h" do edital.



045/2024	INABILITADO	<b>LUIS FERNANDO PAMPOLINI</b>	353.***.***-67	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "g" do edital.
053/2024	HABILITADA	<b>RAIANNE MOSTARDA</b>	414.***.***-05	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
066/2024	HABILITADA	<b>VIVIANE BOMFIM SANCHEZ FORTE</b>	42.045.548/0001-06	A interessada atendeu todos os requisitos do edital
070/2024	INABILITADO	<b>LUIS FERNANDO PAMPOLINI</b>	353.***.***-67	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "a" e "h" do edital.
080/2024	INABILITADA	<b>CAMILA BOTT MANTOVAN</b>	463.***.***-73	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
081/2024	INABILITADO	<b>LUIS FERNANDO PAMPOLINI</b>	353.***.***-67	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "g" do edital.
130/2024	INABILITADO	<b>LUIS FERNANDO PAMPOLINI</b>	353.***.***-67	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "g" do edital.
133/2024	HABILITADA	<b>THAIS REGINA COSTA DOMINGUES</b>	219.***.***-69	A interessada atendeu todos os requisitos do edital
136/2024	INABILITADA	<b>ANA LUIZA TONETI</b>	454.***.***-21	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "d" do edital.
001/2025	INABILITADO	<b>LUIS FERNANDO PAMPOLINI</b>	353.***.***-67	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "h" do edital.



001/2025	INABILITADA	<b>REGIANE DOS REIS PORFIRIO GONÇALVES</b>	368.***.***-27	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "d" do edital.
002/2025	HABILITADO	<b>PINDORAMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA</b>	25.296.845/0001-05	O interessado atendeu todos os requisitos do edital
027/2025	HABILITADO	<b>CARLOS EDUARDO MILANI OMITO</b>	302.***.***-18	O interessado atendeu todos os requisitos do edital
033/2025	HABILITADO	<b>JOÃO PEDRO CAZÓLI ANTONIETO</b>	514.***.***-22	O interessado atendeu todos os requisitos do edital
074/2025	HABILITADO	<b>JOÃO PEDRO CAZÓLI ANTONIETO</b>	514.***.***-22	O interessado atendeu todos os requisitos do edital
083/2025	INABILITADA	<b>PRISCILA MAIER MOIMAS NARDELLI</b>	258.***.***-06	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "e" do edital.
092/2025	HABILITADA	<b>VIVIANE DE ASSIS DOS SANTOS</b>	461.***.***-85	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
096/2025	HABILITADA	<b>BIANCA SANT'ANA ANDREAZZI</b>	378.***.***-41	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
097/2025	HABILITADO	<b>JOSE HENRIQUE MARQUES</b>	219.***.***-80	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
097/2025	HABILITADO	<b>JOSÉ LUIS DOS SANTOS MASCIOLO</b>	324.***.***-85	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.



097/2025	HABILITADO	<b>THIAGO GARCIA CARDOSO</b>	327.***.***-10	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
098/2025	HABILITADA	<b>FRANCISCA APARECIDA DA COSTA</b>	126.***.***-60	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
098/2025	HABILITADA	<b>CLAUDIA JESUINA DA SILVA CRUZ</b>	298.***.***-43	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
099/2025	HABILITADA	<b>ANGELICA MARIA DE SALES SILVA</b>	330.***.***-74	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
099/2025	HABILITADA	<b>CLAUDIA JESUINA DA SILVA CRUZ</b>	298.***.***-43	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
099/2025	INABILITADA	<b>DANIELE BALERO GALINDO</b>	461.***.***-43	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
100/2025	HABILITADO	<b>THALYS BERTINI RODRIGUES FISIOTERAPIA LTDA.</b>	57.633.912/0001-18	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
100/2025	HABILITADA	<b>ANA CAROLINA MACHADO</b>	501.***.***-02	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
101/2025	HABILITADA	<b>ANAÍSE CRISTINA DE GRANDE</b>	365.***.***-93	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
101/2025	HABILITADA	<b>DANIELA APARECIDA ALVES DA CUNHA PRATES</b>	342.***.***-14	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.



103/2025	HABILITADA	<b>CARLA FORMIGONI</b>	312.***.***-23	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
103/2025	HABILITADO	<b>VANDER ALONSO MATHEUS MONTOURO LTDA</b>	40.278.041/0001-69	O interessado atendeu todos os requisitos do edital

Abre-se, por conseguinte, nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21, o prazo recursal para recorrerem contra a decisão da Comissão de Contratação.

Catanduva - SP, 16 de maio de 2025.

Carla Soncini

Membro

Tiago Venturine Da Silva

Membro

Afonso César Denadai

Membro

---